

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 63

Brasília, sexta-feira, 4 de abril de 2003

Sumário

Atas	1
Leis Complementares	23
Lei	25
Decreto Legislativo	25
Comissões	25
Mesa Diretora	32
Atos Administrativos	32
Fiscal	33

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA DA 6ª
(SEXTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 26 DE MARÇO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Paulo Tadeu e Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 15 minutos.

TÉRMINO: 19 horas e 9 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 144, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do DF e dá

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MESA DIRETORA		
Presidente: Benício Tavares (PTB)		
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)		
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)		
Suplente: Chico Floresta (PT)		
2º Secretário: Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social)		
Suplente: Wigberto Tartuce (Bloco da Justiça Social) (Licenciado)		
3º Secretário: Izalci Lucas (PFL)		
Suplente: Jorge Cauhy (PFL)		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Brunelli	João de Deus	Bloco da Justiça Social
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Chico Vigilante	Ariete Sampaio	PT
Rôney Nemer	Pedro Passos	PTB
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Rôney Nemer	PTB
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Erika Kokay	PT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Vice-Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Anilcéia Machado	Augusto Carvalho	Bloco Independente
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Chico Vigilante	PT
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Carlos Xavier	Pedro Passos	PTB
Chico Floresta	Chico Vigilante	PT
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires	PMDB
Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Peniel Pacheco	Chico Leite	Bloco Independente
João de Deus	Brunelli	Bloco da Justiça Social
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: José Edmar	Odilon Aires	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier	PTB
Ariete Sampaio	Chico Floresta	PT
Brunelli	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho	Bloco Independente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Ariete Sampaio	Erika Kokay	PT
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Anilcéia Machado	Chico Leite	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Leonardo Prudente	José Edmar	PMDB
Vice-Presidente: Fábio Barcellos	João de Deus	Bloco da Justiça Social
Carlos Xavier	Rôney Nemer	PTB
Chico Vigilante	Paulo Tadeu	PT
Gim Argello	Odilon Aires	PMDB
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Rôney Nemer	Carlos Xavier	PTB
Vice-Presidente: Chico Floresta	Ariete Sampaio	PT
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
José Edmar	Eurides Brito	PMDB
João de Deus	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social

outras providências". **APROVADO** com 12 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM INCLuíDO**: Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 144, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do DF e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 4**: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 145, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 3 votos contrários.

(4º) **ITEM INCLuíDO**: Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 145, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 5**: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 148, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dá outras providências". **APROVADO** com 12 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 9 ausências.

(6º) **ITEM INCLuíDO**: Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 148, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 6**: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 87, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Estímulo à Implantação e ao Desenvolvimento do Setor Logístico do Distrito Federal - PRÓ-DF/LOGÍSTICO e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, acatando o substitutivo. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(8º) **ITEM 2**: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 143, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências".
- Votação do projeto em 2º turno, sem prejuízo ao destaque apresentado. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 7 ausências.
- Votação do destaque ao art. 1º. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(9º) **ITEM INCLuíDO**: Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 143, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM 9**: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.217, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que "Introduz alteração no § 2º do art. 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterado pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, e dá outra providência".

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1º SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
ATA DA 21ª
(VIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 26 DE MARÇO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputado Izalci Lucas.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 14 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PSDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PPB)
- Chico Leite (PC do B)
- Eliana Pedrosa (sem partido)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PL)
- Gim (PMDB)
- Izalci Lucas (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (PTB)



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 20ª Sessão Ordinária e da 5ª Sessão Extraordinária.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 762, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
 - Mensagem nº 61, de 2003, da Governadora do Distrito Federal, em exercício, que encaminha o Projeto de Lei nº 240/2003.
 - Mensagem nº 62, de 2003, da Governadora do Distrito Federal, em exercício, que encaminha o Projeto de Lei nº 241/2003.
 - Mensagem nº 69, de 2003, da Governadora do Distrito Federal, em exercício, que encaminha o Projeto de Lei nº 242/2003.
 - Mensagem nº 70, de 2003, da Governadora do Distrito Federal, em exercício, que encaminha anexos ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.
- Obs.:** Os anexos estão disponíveis em disquete e serão publicados no Suplemento do DCL.
- Projeto de Lei nº 243, de 2003, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
 - Projeto de Lei nº 244, de 2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
 - Projeto de Lei nº 245, de 2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
 - Projeto de Lei nº 246, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente e outros.
 - Projeto de Lei nº 247, de 2003, de autoria do Deputado Chico Floresta.
 - Projeto de Lei nº 248, de 2003, de autoria do Deputado Chico Floresta.
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2003, de autoria das Deputadas Eliana Pedrosa e Arlete Sampaio.
 - Requerimento nº 227, de 2003, da Deputada Arlete Sampaio.
 - Requerimento nº 228, de 2003, do Deputado Leonardo Prudente.
 - Requerimento nº 229, de 2003, do Deputado Izalci Lucas e outros.
 - Requerimento nº 230, de 2003, da Deputada Arlete Sampaio.
 - Indicação nº 222, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
 - Indicação nº 223, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
 - Indicação nº 224, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
 - Indicação nº 225, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
 - Indicação nº 226, de 2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
 - Indicação nº 227, de 2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
 - Indicação nº 228, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
 - Indicação nº 229, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
 - Indicação nº 230, de 2003, de autoria do Deputado Odilon Aires.
 - Indicação nº 231, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos.
 - Indicação nº 232, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
 - Memorando nº 11, de 2003, da liderança do PMDB.
 - Memorando nº 37, de 2003, da liderança do PT.

normas de edificação dos lotes "A" a "F" da Área Especial nº 02, dos lotes "A" a "L" da Área Especial nº 04 e dos lotes nºs de 01 a 11, da Área Especial nº 06, Guarã II, na Região Administrativa do Guarã RA X" redação dos artigos. 1º, 3º e 4º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994 e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador distrital, referido projeto de lei complementar não merece prosperar, porquanto apresenta diversos defeitos de índole constitucional, conforme demonstrado a seguir.

É sabido que, por força dos arts. 316, 317 e 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os planos diretores de ordenamento territorial e locais constituem os instrumentos básicos da política de ocupação territorial e de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Nos termos dos arts. 320 e 321 do mesmo diploma legal, "É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e de elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação", sendo permitidas modificações nesses planos, em prazos diferentes dos estabelecidos, apenas, "por motivos excepcionais e por interesse público comprovado" (art. 320, da LODF).

Dessa forma, toda e qualquer mudança no uso, ocupação ou destinação do solo, bem como a desafetação, ampliação e agregação de área devem respeitar estudos realizados pelo Executivo, por meio de seus órgãos técnicos, sem perder de vista os lineamentos básicos fixados no PDOT — Plano Diretor..

Ao estabelecer, de modo pontual, normas sobre a destinação de uso de área urbana, o projeto de lei desvirtua o princípio constitucional do planejamento urbanístico via elaboração prévia de plano diretor (CF, art. 182; LODF, art. 314 e 316 e ss.), suprimindo a competência do Executivo para conduzir as bases de elaboração das diretrizes de ordenamento territorial, agredindo, pois, toda a coletividade.

Não bastassem tais fatos, em conformidade com o art. 52, da LODF, "Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa do Distrito Federal administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função administrativa, que lhe é conferida pela Lei Orgânica, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade bem como observadas as normas e princípios da legislação aplicável, quanto à destinação a ser conferida aos bens do domínio público.

Frise-se que, na atividade de administração desses bens, estão compreendidas não apenas questões de manutenção, mas, também, e principalmente, as decisões relativas à sua utilização, notadamente se devem ou não permanecer afetados a determinado fim público, ou, se, ao contrário, devem ser alienados a particulares — e sob que condições — haja vista não serem úteis ou necessários a uma finalidade de interesse público, previamente definida.

Nesse sentido, não há dúvidas de que os projetos de lei que disponham sobre a destinação de bens do Distrito Federal só podem ser de iniciativa do Executivo, a quem incumbem os poderes de administração sobre esses bens, sob pena de usurpar, o Legislativo Distrital, a competência administrativa em comento, o que atentaria diretamente contra o falado art. 52, da Lei Orgânica e, também, contra o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 53, caput, da mesma Lei, nos seguintes termos:

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Sendo assim, referido projeto de lei, que propõe a mudança de destinação da área pública que menciona, revela-se, sem sombra de dúvida, inconstitucional, eis que invade competência própria do Executivo, que, como administrador desses bens, é o único que pode decidir sobre as questões da espécie.

Por isso, as pessoas administrativas que representam o Poder Executivo não têm livre disponibilidade sobre os bens do patrimônio público confiados à sua guarda, somente podendo aliená-los na forma e nos casos previstos em lei, condicionado sempre à existência de interesse público fundamentado, a ser proclamado pelo Executivo, a quem cabe, como administrador desses bens, avaliar as hipóteses suscetíveis de serem assim declaradas.

Diga-se, a propósito, que a Lei Orgânica do Distrito Federal diz, no seu art. 47, que "os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que a lei especificar". E, no art. 51, que "os bens do Distrito

MENSAGEM Brasília, 30 de Dezembro de 2002
Nº 762 /2002/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, como escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 1826/2002 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 258, de 19 de novembro de 1999 que " Dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as

Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social."

Igualmente importantes são as disposições do art. 51 e §§, da mesma Lei, onde se lê, *verbis*:

"Art. 51.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."

Vê-se, pois, que a alienação de bens públicos deve obedecer, além dos parâmetros previstos na legislação urbanística, a preceitos e princípios de direito que visam proteger o interesse público de preservação e de utilização do bem de acordo com uma finalidade de interesse geral, cabendo ao administrador interpretá-lo e realizá-lo, em defesa da coletividade que representa.

Nesse sentido, a proposição examinada é, flagrantemente, inconstitucional e lesiva ao interesse público, eis que expressa a mudança de utilização de bem público sem observância dos parâmetros previstos na nossa Lei Orgânica e na legislação em vigor, não sendo demais lembrar que 1) a desafetação prévia é requisito indispensável para a colocação do bem no comércio jurídico; 2) a desafetação, por lei específica de iniciativa do Executivo, apenas será admitida em caso de comprovado interesse público, a ser declarado, igualmente, pelo Executivo, após ampla audiência à população interessada; 3) a consulta popular deve ocorrer previamente ao ato que promove a desafetação – a lei específica – não sendo cabível inverter a ordem das etapas, condicionando a eficácia da lei à realização da mencionada audiência e à comprovação do interesse público; e 4) mesmo após desafetados, os bens públicos devem ser alienados mediante procedimento licitatório (LODF, arts. 26 e 49), ressalvados os casos expressamente previstos na lei.

Assim, trata-se de proposta que fere princípios e dispositivos da Constituição, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da legislação específica em vigor, estando, portanto, inapto à chancela legislativa.

Logo, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1826/2002, com fulcro nos arts. 53, caput e, 314 a 322, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutensão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 228 de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei n. 258, de 19 de novembro de 1999 que "Dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes "A" a "F" da Área Especial n. 02; dos lotes "A" a "L" da Área Especial n. 04 e dos lotes nºs 01 a 11, da Área Especial n. 06, Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X" redação dos arts 1º, 3º e 4º da lei nº 701, de 22 de abril de 1994 e dá outras providências

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar n. 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar 258, de 19 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 3º
IV - Residencial"
Art. 2º O Art. 3º da Lei Complementar nº 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar 258, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Taxa de ocupação horizontal será de no máximo oitenta por cento da área dos lotes, obedecido os afastamentos.

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAIS (m)	
			DIREITA	ESQUERDA
Área Especial 02 Lotes "A" a "F"	5,00	3,00	3,00	3,00
Área Especial 06 Lotes 01 a 09 - OE/40	-	-	-	-
Área Especial 04 Lotes "B" ao "K"	5,00	3,00	3,00	3,00
Área Especial 04 Lote "A"	5,00	3,00	-	3,00
Área Especial 06 Lote "L"	5,00	3,00	3,00	-

Art. 3º O caput do Art. 4º da Lei Complementar n. 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar 258, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A Taxa Máxima de Construção será igual a 6 vezes a Taxa Máxima de Ocupação"
Art. 4º O Art. 5º e seu inciso II da Lei Complementar 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar 258, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 5º O número máximo de pavimentos é de 12 (doze), obedecida a Taxa Máxima de Construção prevista no Art. 4º desta Lei e observando - se:
I - Os demais pavimentos poderão ser construídos por salas comerciais, apartamentos ou apartamentos conjugados de acordo com código de edificações do Distrito Federal."
Art. 5º Acrescente parágrafos 1º e 2º ao art. 5º:
"§ 1º - Será permitida a construção de pilotis desde que os pavimentos sejam de uso exclusivamente residencial, nesse caso o pilotis não será considerado par efeito da taxa máxima de construção;
§ 2º No caso de utilização do subsolo exclusivamente para garagem poderá ser ocupado 100% (cem por cento) da área do lote."
Art. 6º O art. 6º da Lei Complementar n. 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar n. 258, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º A altura máxima da construção a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guará, excluídos caixa d'água, casa de máquinas e qualquer exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será definido na regulamentação da Lei Complementar."
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de novembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Brasília - DF, 20 de março de 2003.

Mensagem
Nº 061 /2003-GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei propondo alterações de dispositivos da Lei n.º 2.915, de 06 de fevereiro de 2002, que instituiu o "Programa Jovem Trabalhador", com o propósito de melhor adequar o mencionado diploma legal ao cenário econômico para propiciar o aumento da participação do segmento empresarial bem como aprimorar o atendimento aos jovens sem experiência profissional, obtendo como resposta maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

A implementação de políticas públicas de emprego e de geração de renda, frente a atual dinâmica do mundo globalizado, é uma preocupação que cresce a cada dia em todas as esferas de governo. Considerando que o mercado de trabalho exige profissionais cada vez mais experientes e qualificados, urge a necessidade da implantação de ações mais objetivas, favorecendo o ingresso de jovens no setor produtivo ampliando a sua participação no mercado de trabalho.

No mérito, a proposta de alteração busca dar mais flexibilidade ao Programa, permitindo que um maior número de jovens possa ter acesso à primeira experiência profissional, seja como contratados, estagiários ou mesmo aprendizes.

Sobreleva assinalar que as alterações propostas decorrem de exaustivas discussões com os setores envolvidos, notadamente com o segmento empresarial que, em última análise, oferecerá as vagas destinadas ao Programa.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que reputo necessárias ao pleno discernimento dos ilustres Deputados que compõem essa Câmara Distrital que, certamente, imbuídos do inegável espírito público de que se configura a presente proposição, haverão de aprová-la.

Por todo o exposto, venho encarecer exame da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o alcance social e a relevância de que se reveste.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais nobres Pares dessa Casa Legislativa votos de estima e consideração.

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
Em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Benício Tavares de Mello

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 248/2003**

Altera dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 3.073, de 17 de setembro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002:

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Jovem Trabalhador com os seguintes objetivos:

- I - preparar e facilitar o ingresso do jovem ao mercado de trabalho;
- II - estimular os empregadores a oferecerem novas vagas destinadas a jovens sem experiência profissional;
- III - fortalecer a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos do Programa, o acesso do jovem ao mercado de trabalho será viabilizado por meio de vinculação trabalhista formal, estágio ou contrato de aprendizagem, na forma que dispuser o regulamento."

*Art. 2º.....
III - não possuir experiência profissional anterior decorrente de relação formal de trabalho por período superior a seis meses, intercalados ou continuados, excetuando-se os portadores de deficiência, os vinculados a programa de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Público e os egressos do sistema penal;
IV - estar regularmente inscrito no Programa Jovem Trabalhador."

*Art. 3º.....
Parágrafo único. O beneficiário ficará automaticamente desligado do Programa, com impedimento de retorno, nos casos de descumprimento das regras ali estabelecidas."

*Art. 4º Os empregadores interessados em aderir ao Programa Jovem Trabalhador deverão cadastrar-se na Secretaria de Trabalho, comprometendo-se em manter o número médio de empregados durante o período de participação no programa, tomando-se por base os seis meses que antecederem à adesão.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas pelo empregador ao programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) de seu quadro de pessoal, permitindo-se para o empregador, com menos de vinte empregados, a oferta de até quatro vagas."

*Art. 5º A Secretaria de Trabalho será o órgão gestor e executor do Programa, podendo para tanto firmar parceria com outros entes públicos ou privados.

§ 1º.....
II - viabilizar o encaminhamento de três candidatos a cada vaga oferecida, para livre escolha do empregador."

*Art. 6º O órgão gestor do Programa prestará as informações necessárias à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal, para fins de acompanhamento, avaliação e supervisão de suas competências."

*Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho, arcará, na forma do regulamento, com o equivalente a um salário mínimo mensal por jovem participante do Programa e com os seus custos de gerenciamento e administração."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2915, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo Deputado Daniel Marques e Deputado José Rajão)

Institui o Programa Jovem Trabalhador no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Jovem Trabalhador, com o objetivo de incentivar e viabilizar o acesso de jovens ao mercado de trabalho e a sua escolarização e fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da região, estimulando as empresas a contratar jovens sem experiência profissional anterior, bem como fortalecendo a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, na forma definida por esta Lei.

Art. 2º São beneficiários do Programa Jovem Trabalhador os jovens que atendam aos seguintes critérios:

- I - ter idade de 16 a 24 anos na data do ingresso no Programa;
- II - residir no Distrito Federal há pelo menos cinco anos;
- III - não possuir experiência profissional anterior decorrente de relação formal de trabalho por período superior a seis meses, intercalados ou continuados;
- IV - estar regularmente inscrito no Programa Jovem Trabalhador por intermédio das unidades locais do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- V - comprovar a matrícula e a frequência em ensino fundamental, médio ou superior ou, ainda, a conclusão do ensino médio ou superior.

Parágrafo único. Excetuam-se dos critérios estabelecidos nos incisos III e V, os beneficiários portadores de necessidades especiais e os egressos do sistema penal.

Art. 3º O período de participação no Programa Jovem Trabalhador será de até um ano por beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário ficará automaticamente desligado do Programa, com impedimento de retorno, nos casos de descumprimento de suas regras ou de demissão motivada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º As empresas interessadas em aderir ao Programa Jovem Trabalhador deverão atender às seguintes exigências:

- I - comprovar a regularidade fiscal referente à Fazenda Pública do Distrito Federal, ao INSS e ao FGTS;
- II - comprometer-se com a manutenção do nível médio de emprego durante o período de adesão;
- III - garantir a compatibilidade dos postos de trabalho oferecidos e da vinculação empregatícia do beneficiário com a legislação trabalhista;
- IV - viabilizar a sua habilitação perante o órgão gestor do Programa.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas pela empresa ao Programa não poderá exceder a 10% dez por cento de seu quadro de pessoal, permitindo-se para a empresa com menos de vinte empregados a oferta de até duas vagas.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos será o órgão gestor e executor do Programa Jovem Trabalhador, podendo para tanto firmar parceria com outros entes públicos ou privados.

§ 1º Caberá ao órgão gestor do Programa:

- I - buscar compatibilização com ações de qualificação profissional do trabalhador;
- II - viabilizar o encaminhamento de três candidatos a cada vaga oferecida, para livre escolha da empresa.

§ 2º O encaminhamento dos candidatos à vaga dar-se-á com base em critérios que levem em conta as condições sócioeconômicas de cada um e, no que couber, as regras e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, conforme dispuser regulamento.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Diretor do Programa Jovem Trabalhador com as seguintes atribuições:

- I - estabelecer critérios e diretrizes, fixar limites globais e individuais de garantia para provimento de recursos, verificadas as respectivas disponibilidades, bem como a prioridade na sua utilização;
- II - examinar e aprovar, trimestralmente, as contas por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;
- III - opinar previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros;
- IV - avaliar, periodicamente, os possíveis impactos sobre o mercado de trabalho, inclusive sobre os trabalhadores de outras faixas etárias;
- V - exercer outras atribuições na forma do regulamento.

§ 1º O Conselho terá seis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos seguintes órgãos e segmentos:

- I - Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos;
- II - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- III - Secretaria de Ação Social;
- IV - empregadores;
- V - empregados;
- VI - sociedade civil.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviço público relevante.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, arcará na forma do regulamento com:

- I - até R\$ 90,00 (noventa reais) do valor de cada bolsa-estágio oferecida pela empresa participante do Programa;
- II - os custos de gerenciamento e administração do Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Distrito Federal crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a devida classificação orçamentária para a Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos - Programa Jovem Trabalhador.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o caput será coberto, em igual valor, por previsão de arrecadação a maior de receitas correntes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 07.02.2002

MENSAGEM
Nº 062 /2003-GAG

Brasília, 24 de Março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput e § 1º, II c/c art. 144, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, para a apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares, o presente projeto de lei, que "*Dispõe sobre os depósitos dos créditos e movimentações dos recursos do Distrito Federal e dá outras providências*", pelas razões a seguir expostas.

De início, impende destacar que os temas objeto da presente proposição são de competência legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, senão vejamos.

No que concerne aos depósitos dos créditos e movimentações dos recursos do DF, a reserva legislativa apontada se houve expressa nas disposições do art. 144, da LODF, quando determina que o cumprimento das suas disposições será efetuado "*na forma disciplinada pelo Poder Executivo*" (grifei).

Já quanto ao tema de que cuida o art. 3º - por dispor sobre questão afeta aos servidores públicos desta Unidade Federada -, a restrição legislativa sob enfoque provém de expressa imposição dos ditames do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 71, também da LODF.

A par destas considerações de ordem formal, motiva ainda a apresentação da presente proposição a necessidade de que o conteúdo normativo inserto nos preceitos do art. 144, caput e parágrafos, da LODF seja dotado de maior efetividade. É este o escopo deste projeto de lei, que não seja a constituir inovação no ordenamento jurídico do DF, porquanto, de fato, se limita a ratificar e esmiuçar as imposições do dispositivo orgânico em comento.

O mesmo se diga acerca do texto do art. 3º, eis que dispõe sobre questão que, a rigor, já estaria abarcada pelos preceitos do art. 2º, lembrando-se que os pagamentos dos servidores exigem, obrigatoriamente, movimentações financeiras dos recursos do DF. Todavia, para que sejam espancadas eventuais dúvidas que possam advir, é de bom alvitre que se faça a especificação de que cuida o mencionado art. 3º.

Outrossim, a proposição em questão constitui outro instrumento normativo hábil para ratificar o reconhecimento do Poder Público aos importantes serviços prestados pelo Banco de Brasília S/A - BRB, cuja atuação tem viabilizado, de forma efetiva, a concretização de inúmeros projetos importantes para a população do DF, notadamente na área econômica, social e desportiva.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema importância para a administração pública do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal em Exercício

Exmo. Sr.
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº PL 241 /2003
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os depósitos dos créditos e movimentações dos recursos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, dos créditos do Distrito Federal, de natureza tributária ou não, serão efetuados no Banco de Brasília S/A - BRB, à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º. A disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão depositados e movimentados no Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados os casos previstos em outras leis.

Art. 3º. Os pagamentos das remunerações, de qualquer natureza, devidas pelo Distrito Federal aos servidores da administração direta, aos servidores das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como aos empregados das demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão efetuados pelo Banco de Brasília S/A - BRB.

§ 1º. As disposições do caput se aplicam inclusive para os pagamentos dos servidores cujas remunerações sejam custeadas por recursos oriundos de repasses feitos pela União.

§ 2º. As disposições do caput não impedem que os valores correspondentes às remunerações de que trata sejam transferidos para outras instituições

financeiras, após geradas pelo Banco de Brasília S/A - BRB as respectivas fitas magnéticas ou outro mecanismo que seja ou que venha a ser utilizado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 063 /03 -GAG

Brasília, 24 de Março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito adicional, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), compreendendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 24.423.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, com a seguinte destinação:

a) R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões e oitocentos e dez mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Governo, objetivando a transferência do orçamento do Instituto de Defesa do Consumidor para essa Secretaria, face ao disposto no art. 1º do decreto 23.527, de 9 de janeiro de 2003;

b) R\$ 18.613.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e treze mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, visando ao atendimento de despesas referentes ao Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal - contrapartida do BID; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.324.500,00 (quatro milhões e trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), destinado à criação da programação orçamentária do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, em cumprimento do disposto no decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, que revoga dispositivos do decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, referentes à transformação dessa autarquia em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalta-se a necessidade de proceder à transposição orçamentária dos recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 6.884.000,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil reais), da Secretaria de Transportes - fonte 120, para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - fonte 220.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no art. 41, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio do Anexo Projeto de Lei a essa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar, com sua aprovação.

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
 Governadora do Distrito Federal
 em exercício

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **BÊNICIO TAVARES**
 Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEFP - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESUMO DE CREDITO

PROJETO DE LEI	DATA
	19/03/2003
PROCESSO	
010.000.171/2003	
030.000.777/2003	
030.001.063/2003	
INTERESSADOS	VALOR EM R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	5.810.000
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	18.613.000
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	4.324.500
ASSUNTO	
CREDITO ADICIONAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)	R\$ 28.747.500
SUPLEMENTAR R\$ 24.423.000,00	
ESPECIAL R\$ 4.324.500,00	
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.884.000,00
FONTE DE RECURSOS	
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	
120/220 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	
FINALIDADE:	

SECRETARIA DE GOVERNO - VISA À TRANSFERÊNCIA DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA A SECRETARIA DE GOVERNO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 23.527, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.
 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - ATENDER DESPESAS COM CONTRAPARTIDA DO BID REFERENTE AO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL.
 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DESTINA-SE À CRIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE FACE À REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 21.170, DE 05 DE MAIO DE 2000, QUE TRATA DA TRANSFORMAÇÃO DESSA AUTARQUIA EM AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DECRETO Nº 23.619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANITA TIBURTINO NEVES
 RESPONSÁVEL(EIS) PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL
 DIRETOR DE ORÇAMENTO: JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº PL 242/2003 DE DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 24.423.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.324.500,00 (quatro milhões e trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, fica autorizada a transposição orçamentária dos recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 6.884.000,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil reais), da Secretaria de Transportes para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II, IV e VI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I					RS1,00
TRANSPOSIÇÃO					
ANEXO A LEI Nº					CANCELAMENTO DA RECEITA
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ESPECIFICAÇÃO					
	ESFERA	RECURSOS TESOUREIRO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL	
10000000	RECEITAS CORRENTES	6.884.000		6.884.000	
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	44.000		44.000	
13110000	ALUGUÊS	44.000		44.000	
13110701	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	44.000		44.000	
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	6.840.000		6.840.000	
16000300	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	6.840.000		6.840.000	
16000301	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.840.000		6.840.000	
TOTAL - FISCAL				6.884.000	
TOTAL - GERAL				6.884.000	

ANEXO II					RS1,00
TRANSPOSIÇÃO					
ANEXO A LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ESPECIFICAÇÃO					
	ESFERA	RECURSOS TESOUREIRO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL	
10000000	RECEITAS CORRENTES		6.884.000	6.884.000	
13000000	RECEITA PATRIMONIAL		44.000	44.000	
13110000	ALUGUÊS		44.000	44.000	
13110701	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	F	44.000	44.000	
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS		6.840.000	6.840.000	
16000300	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		6.840.000	6.840.000	
16000301	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	F	6.840.000	6.840.000	
TOTAL - FISCAL				6.884.000	
TOTAL - GERAL				6.884.000	

ANEXO III					RS1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO A LEI Nº					CANCELAMENTO
11.206 SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES					
04	ADMINISTRAÇÃO				1.190.000
14	DIREITOS DA CIDADANIA				600.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS				70.000
422	DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DÍPLOS				5.790.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				70.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS				20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO				44.885.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				205.000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				600.000
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO				3.810.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.005.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.735.000
	INVESTIMENTOS				50.000
TOTAL					3.810.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.005.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.735.000
	INVESTIMENTOS				50.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FLUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
					S <td>N <td>O <td>T <td></td> </td></td></td>	N <td>O <td>T <td></td> </td></td>	O <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
					F <td>D <td>D <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td>E <td></td> </td></td>	D <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	
1001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28.846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUICIONES							
28.846	0001 9050 8092	RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUICIONES DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			F	J	90	100	
					F	J	90	100	
1100	APOIO ADMINISTRATIVO								
04.422	0100 8302	ADMINISTRACAO DE PESSOAL							
04.422	0100 8302 0136	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL			F	I	90	100	
04.422	0100 8317	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
04.422	0100 8317 0194	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL			F	J	90	100	
					F	J	90	100	
2000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO ESTADO								
04.422	2000 8304	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES							
04.422	2000 8304 0130	CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL			F	J	90	100	
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO COMUNITARIA								
14.422	2400 2895	COORDENACAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR							
14.422	2400 2895 0131	COORDENACAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR			F	J	90	100	
TOTAL - FISCAL									3.810.000
TOTAL - GERAL									5.810.000

ANEXO III					RS1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO A LEI Nº					CANCELAMENTO
22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES					
15	URBANISMO				18.563.000
17	SANEAMENTO				50.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				18.563.000
512	SANEAMENTO BASICO URBANO				70.000
3100	ILUMINACAO DO DISTRITO FEDERAL				180.000
3300	MARCA OBRAS				18.382.000
4300	SANEAMENTO GERAL				50.000
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS				18.613.000
TOTAL					18.613.000
	INVESTIMENTOS				18.613.000
	INVESTIMENTOS				18.613.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FLUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
					S <td>N <td>O <td>T <td></td> </td></td></td>	N <td>O <td>T <td></td> </td></td>	O <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
					F <td>D <td>D <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td>E <td></td> </td></td>	D <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	
3100	ILUMINACAO DO DISTRITO FEDERAL								180.000
15.451	3100 1199	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA							180.000
15.451	3100 1199 0052	ILUMINACAO DA BR - 020			F	4	90	120	100.000
15.451	3100 1199 0053	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA DF 440			F	4	90	120	80.000
3300	MAIS A OBRA								18.382.000
15.451	3300 1101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO							50.000
15.451	3300 1101 0438	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA NOS SETORES HABITACIONAIS DE PLANALTA DA			F	4	90	120	50.000
15.451	3300 1187	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							12.891.000
15.451	3300 1187 0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO			F	4	90	120	1.000.000
15.451	3300 1187 0003	IMPLANTACAO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA			F	4	90	120	1.000.000
15.451	3300 1187 0004	INTERLIGACAO DO SETOR CULTURAL SUL E NORTE			F	4	90	120	1.000.000
15.451	3300 1187 0006	CONSTRUCAO DA GARAGEM SUBTERRANEA DO SENADO FEDERAL			F	4	90	120	2.750.000

15 451	3300 1187 0007	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO GÁSIO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DA CANDANGOLÂNDIA	F	4	90	120	727.000
15 451	3300 1187 0013	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO LAGO DO CÔRREGO DO CORTADO EM TAGUATINGA	F	4	90	120	600.000
15 451	3300 1187 0018	REFORMA E COBERTURA DA FEIRA DOS IMPORTADOS	F	4	90	120	694.000
15 451	3300 1187 0020	REFORMAR E AMPLIAR O ESTÁDIO BEZERRÃO	F	4	90	120	4.920.000
15 451	3300 1187 0130	CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO DE EVENTOS EM SOBRADINHO	F	4	90	120	100.000
15 451	3300 1187 0131	REFORMA E COBERTURA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO	F	4	90	120	50.000
15 451	3300 1187 0132	CONSTRUÇÃO DE GÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTA	F	4	90	120	50.000
15 451	3300 3518	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE. DIREITO DE TODOS"					113.000
15 451	3300 3518 0121	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE. DIREITO DE TODOS" NA RODOPREVIAVARIA	F	4	90	120	113.000
15 451	3300 3519	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS					5.229.000
15 451	3300 3519 0141	REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO VERDE/PIA	F	4	90	120	4.229.000
15 451	3300 3519 0142	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO OALA	F	4	90	120	1.000.000
15 451	3300 3534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS					100.000
15 451	3300 3534 0010	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA BR 20	F	4	90	120	100.000
3300 SANEAMENTO GERAL							
17 512	4300 1185	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESQUOTOS					30.000
17 512	4300 1185 0024	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS	F	4	90	120	30.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							

ANEXO IV								
TRANSPORTE								
ANEXO A LEI Nº								
24 100 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES								
24 101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
24	TRANSPORTE							6.884.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
122	ADMINISTRAÇÃO							6.208.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							430.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL							10.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS							36.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4.676.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000
3000	ADMINISTRANDO HOSSA CIDADE							36.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL							10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
126	DIRETAMENTE ARRECADADOS							4.684.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							6.784.000
	INVESTIMENTOS							50.000
TOTAL								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
INVESTIMENTOS								

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E S F	G N O D	M T D E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							6.876.000	
26 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						50.000	
26 122	0100 8502 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL					F	1 90 120	50.000
26 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						2.979.000	
26 122	0100 8514 0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS					F	3 90 120	2.979.000
26 122	0100 8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						121.000	
26 122	0100 8518 0155	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL					F	3 90 120	118.000
						F	4 90 120	3.000	
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.894.000	
26 122	0100 8517 0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL					F	3 90 120	2.843.000
						F	4 90 120	31.000	
26 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA						630.000	
26 126	0100 2005 0054	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL					F	3 90 120	625.000
						F	4 90 120	5.000	
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000	
26 122	2000 2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS						120.000	
26 122	2000 2234 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL					F	3 90 120	120.000

ANEXO VI								
TRANSPORTE								
ANEXO A LEI Nº								
26 100 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES								
26 203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
26	TRANSPORTE							6.884.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
122	ADMINISTRAÇÃO							6.208.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							430.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL							10.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS							36.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4.676.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000
3000	ADMINISTRANDO HOSSA CIDADE							36.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL							10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
226	DIRETAMENTE ARRECADADOS							6.884.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							6.784.000
	INVESTIMENTOS							50.000
TOTAL								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
INVESTIMENTOS								

ANEXO V								
CREDITO SUPLEMENTAR								
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO A LEI Nº								
11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO								
11 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
04	ADMINISTRAÇÃO							3.790.000
26	ENCARGOS ESPECIAIS							20.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							3.700.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							90.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							20.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							3.585.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							205.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							3.810.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							4.015.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							1.745.000
	INVESTIMENTOS							50.000
TOTAL								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
INVESTIMENTOS								

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E S F	G N O D	M T D E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000	
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						20.000	
28 846	0001 9050 0038	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO					F	1 90 100	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							3.585.000	
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.995.000	
04 122	0100 8502 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO					F	1 90 100	3.995.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.500.000	
04 122	0100 8517 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					F	3 90 100	1.450.000
						F	4 90 100	50.000	
04 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA						90.000	
04 126	0100 2005 0035	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GOVERNO					F	3 90 100	90.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							205.000	
04 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						205.000	
04 122	2000 8504 0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO					F	3 90 100	205.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

ANEXO V									
CREDITO SUPLEMENTAR									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEI Nº									
22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
17	SANEAMENTO							18.613.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO							18.613.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
3300	MÃOS A OBRA							18.613.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
126	DIRETAMENTE ARRECADADOS							18.613.000	
TOTAL									
INVESTIMENTOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E S F	G N O D	M T D E	DOTAÇÃO	
3300	MÃOS A OBRA							18.613.000	
17 512	3300 1181	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						18.613.000	
17 512	3300 1181 0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - CONTRAPARTIDA DO GDF					F	4 90 120	18.613.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

ANEXO VI								
TRANSPORTE								
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO A LEI Nº								
26 100 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES								
26 203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
26	TRANSPORTE							6.884.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
122	ADMINISTRAÇÃO							6.208.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							430.000
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL							10.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS							36.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4.676.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000
3000	ADMINISTRANDO HOSSA CIDADE							36.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL							10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
226	DIRETAMENTE ARRECADADOS							6.884.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							50.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							6.784.000
	INVESTIMENTOS							50.000
TOTAL								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
INVESTIMENTOS								

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							6.576.000
26.122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					50.000
26.122	0100 8302 0141	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	1	90	220	50.000
26.122	0100 8314	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					2.979.000
26.122	0100 8314 0170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220	2.979.000
26.122	0100 8316	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					121.000
26.122	0100 8316 0163	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220	118.000
			F	4	90	220	3.000
26.122	0100 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.896.000
26.122	0100 8317 0199	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220	2.866.000
			F	4	90	220	31.000
26.126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					638.000
26.126	0100 2005 0066	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220	625.000
			F	4	90	220	13.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							162.000
26.122	2000 2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					120.000
26.122	2000 2234 0003	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	220	120.000
26.122	2000 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					42.000
26.122	2000 2655 0097	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	42.000
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							36.000
26.453	3000 1672	REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO					36.000
26.453	3000 1672 0001	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/ID	F	3	90	220	15.000
			F	4	90	220	4.000
26.453	3000 1672 0002	AMPLIAÇÃO DA CENTRAL 1517 - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/ID	F	3	90	220	10.000
			F	4	90	220	7.000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL							10.000
26.131	3200 8305	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					10.000
26.131	3200 8305 0034	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	10.000
TOTAL - FISCAL							6.824.000
TOTAL - GERAL							6.824.000

ANEXO VIII		R\$1.00	
CREDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº			
24.900 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			
24.263 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
26	TRANSPORTE		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.315.700	2.800
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
122	ADMINISTRAÇÃO		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.315.700	2.800
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		2.800
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	3.726.700	
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		219.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		4.324.500
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.329.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	995.500
TOTAL		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.324.500
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	995.500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.800
28.846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					1.800
28.846	0001 9033 0019	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	1.800
28.846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES					7.800
28.846	0001 9050 0100	RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	1.800
			F	4	90	100	6.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							3.726.700
26.122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.328.000
26.122	0100 8302 0141	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	1	90	100	3.328.000
26.122	0100 8314	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					137.000
26.122	0100 8314 0170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	137.000
26.122	0100 8316	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					40.000
26.122	0100 8316 0163	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	40.000
26.122	0100 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					211.700
26.122	0100 8317 0199	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	211.700
26.126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					10.000
26.126	0100 2005 0066	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							4.324.500
TOTAL - GERAL							4.324.500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS							8.800
28.846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					1.800
28.846	0001 9033 0019	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.800
28.846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES					7.800
28.846	0001 9050 0051	RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.800
			F	4	90	100	6.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO							3.726.700
26.122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.328.000
26.122	0100 8302 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	3.328.000
26.122	0100 8314	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					137.000
26.122	0100 8314 0161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	137.000
26.122	0100 8316	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					40.000
26.122	0100 8316 0155	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	40.000
26.122	0100 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					211.700
26.122	0100 8317 0190	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	211.700
26.126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					10.000
26.126	0100 2005 0058	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	10.000
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO							119.000
26.122	2000 2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					460.000
26.122	2000 2234 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	460.000
26.122	2000 8304	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					129.000
26.122	2000 8304 0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	129.000
TOTAL - FISCAL							4.324.500
TOTAL - GERAL							4.324.500

MENSAGEM Nº 070 / 2003 - GAG Brasília, 25 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares, os anexos I, II e III, ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2004 a 2007, encaminhado à apreciação dessa Casa através da mensagem n.º 058/03, de 14 de março do corrente ano.

Os anexos, reencaminhados com fundamento no § 8º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, traduzem com maior clareza e sintonia a correlação entre os programas, objetivos, diretrizes e metas governamentais, dispostos nas diversas ações a serem empreendidas pelo Governo do Distrito Federal nos próximos exercícios, razão da substituição que ora fazemos.

Assim justificada a iniciativa, reitero à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
 Governadora do Distrito Federal
 em exercício

Excelentíssimo Senhor
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Brasília/DF

PL 243/2003

PROJETO DE LEI N°
(Dep. Chico Vigilante - PT)

Institui a segurança obrigatória nos caixas eletrônicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias que mantenham caixas eletrônicos para atendimento de seus clientes ficam obrigadas a manter o número mínimo de um vigilante em cada caixa, pelo tempo integral de atendimento ao público.

§ 1º - Quando em um único posto de atendimento funcionar mais de uma caixa eletrônica, poderá haver apenas um vigilante, desde que todos os caixas estejam dispostos em um único ambiente.

§ 2º - O disposto no "caput" não se aplica aos caixas eletrônicos localizados na parte interna de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O não-cumprimento desta lei será punido na forma do art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, conforme o disposto em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia torna-se mais comum a ocorrência de crimes contra consumidores nos caixas eletrônicos. Além das situações em que há violência contra as vítimas, deparamos com outras, em que atuam quadrilhas especializadas em crimes com a ajuda de equipamentos eletrônicos. O noticiário policial nos traz mais e mais notícias sobre clonagem de cartões, um método novo de lesar os consumidores, a partir da utilização de equipamentos instalados nos caixas eletrônicos. Da mesma forma, aumentam os seqüestros-relâmpago, crime que, embora não seja cometido em locais onde estão os caixas eletrônicos, tem nestes a fase final de sua execução, em que as vítimas são coagidas a realizar saques, com grande facilidade para os delinquentes, em face da completa falta de segurança.

Creemos não haver argumentos que possam se opor ao mérito da nossa proposta, que só faria dificultar ações criminosas cada dia mais freqüentes e, certamente, aumentar os postos de emprego em nossa Cidade. No tocante aos aspectos técnicos, acreditamos que nosso projeto é perfeito, na medida em que o tema em questão foi definido pelo legislador constituinte como de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por qualquer dos entes da Federação (art. 24, VIII, da Constituição Federal).

Visando, portanto, zelar pela segurança de nossos cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, certamente minimizará consideravelmente a violência no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de março de 2003

Chico Vigilante
Deputado Distrital-PT

PROJETO DE LEI N° PL 244/2003 **DE 2.003**
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Torna obrigatória a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras do serviço de telefonia, móvel e fixa, obrigadas a implantar postos de atendimento ao consumidor em todas as cidades do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os postos de que trata o caput deverão ser implantados em local centralizado geograficamente e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 2º As empresas previstas no Art. 1º e que operam no Distrito Federal deverão cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei ensejará à empresa infratora a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e das demais normas dela derivadas, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. *M*

Busca o presente Projeto de Lei assegurar atendimento adequado ao consumidor de serviço de telefonia, seja ela móvel ou fixa, em especial no tocante ao seu direito de informação sobre o serviço que lhe é prestado.

Atualmente ocorre um verdadeiro abuso no que diz respeito à prestação de serviço de telefonia, tendo em vista que as empresas disponibilizam apenas números telefônicos para que os consumidores possam obter informações ou fazer reclamações, ficando a critério das mesmas a decisão de prover ou não o pleito, ferindo frontalmente as normas estabelecidas, sobretudo aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, acreditamos ser imprescindível fazer com que as referidas empresas implantem novamente postos de atendimento ao consumidor em todas as cidades do Distrito Federal, tal qual ocorria no passado, facilitando, dessa forma, o direito de informação a que faz jus todos os cidadãos consumidores de bens e serviços.

Deve ser dito que a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) assegura ao cidadão o direito de informação sobre o serviço que lhe é prestado, senão vejamos o que diz o inciso III, do art. 6º e o art. 31, *verbis*:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

(...)

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Observemos, ainda, que a Lei nº 8.987/95, é cristalina ao prescrever que o usuário tem direito a prestação de serviços públicos adequados ao seu pleno atendimento, mesmo aqueles cedidos por concessão ou permissão; é isso que está dito no art. 6º da mencionada norma:

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato."

Nesse mesmo diapasão estatui a Lei nº 9.472/97, que regulamenta o Serviço de Telecomunicações; prestemos atenção aos incisos IV e X, do seu art. 3º:

"Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

(...)

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

(...)

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;"

Logicamente que após a sua aprovação, buscar-se-á arguir a inconstitucionalidade desta matéria, mas vamos aqui nos ater ao julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca de uma lei levada a vigorar no Estado do Paraná:

"1. Não é inconstitucional a Lei Estadual Paranaense n.º 13.051/2001, que estabeleceu a empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa no Estado do Paraná, responsável pela emissão da fatura telefônica, a obrigatoriedade de individualizar cada ligação realizada pelo consumidor, fazendo constar no documento de cobrança: a) data de ligação; b) horários de ligação; c) duração da ligação; d) telefone chamado; e) valor devido."

2. A competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, art. 22, IV) não exclui a competência concorrente do Estado-membro, em matéria de consumo (CF, art. 24, V e VIII). Caso em que o Estado do Paraná exerceu competência suplementar, tratando de explicitar e de dar plena efetividade, em seu âmbito territorial, aos comandos das leis federais, que asseguram ao consumidor o direito à adequada informação sobre as condições do serviço prestado.

3. O Código de Defesa do Consumidor e a Lei 9.472/97, esta a dispor sobre serviços de telecomunicações, já contém disposições assecuratórias do direito que a lei estadual fez positivar explicitamente, não ocorrendo situação de antinomia, pois o Estado não exorbitou de sua competência legislativa suplementar, nem invadiu esfera de competência privativa.

4. O Estado do Paraná não dispôs sobre telecomunicações, nem impôs o abandono do sistema de multimídia (pulsos), mas tratou de assegurar informação ao consumidor sobre o serviço prestado. Não há direito adquirido à manutenção do sistema de discriminação de faturas adotado atualmente, pela impetrante, na medida em que a própria ANATEL já estabeleceu plano nacional de digitalização de todo o sistema de telefonia, o que alcança, obrigatoriamente, a maior explicitação das contas telefônicas. Eventuais alterações nas bases negociais do contrato de concessão, em decorrência da pronta necessidade de atendimento das exigências, e eventual discussão acerca da razoabilidade dos prazos de adaptação estabelecidos na lei estadual, deverão ser examinadas por ação própria, acaso a situação não se componha em nível administrativo, entre as partes envolvidas, por demandar dilação probatória.

5. Apelação e remessa oficial providas." (grifamos)

Ora, assim como a lei aprovada no Estado do Paraná busca atender aos interesses dos consumidores, quando estabeleceu a obrigatoriedade da discriminação do serviço de telefonia nas faturas pertinentes, o presente Projeto de Lei quer também, em defesa do consumidor, fazer com que as prestadoras de serviço de telefonia, no âmbito do Distrito Federal, implantem postos de atendimentos nas cidades-satélites, de forma que o cidadão deixe de ficar refém de números telefônicos, cujo objetivo, é assegurar imunidade às mencionadas empresas, eximido-as da responsabilidade de prestar as informações devidas ao consumidor.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal assevera que cabe ao Poder Público promover a defesa do consumidor, isso é o que está disposto em seus artigos 263 a 265, verbis:

"Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:

I - adoção de política governamental própria;

II - pesquisa, informação e divulgação de dados de consumo, junto a fabricantes, fornecedores e consumidores;

III - atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor por meio de órgãos competentes, incluída a assistência jurídica, técnica e administrativa;

IV - conscientização do consumidor, habilitando-o para o exercício de suas funções no processo econômico;

V - proteção contra publicidade enganosa;

VI - incentivo ao controle de qualidade de bens e serviços;

VII - fiscalização de preços, pesos e medidas;

VIII - estímulo a ações de educação sanitária;

IX - esclarecimento ao consumidor acerca do preço máximo de venda de bens e serviços, quando tabelados ou sujeitos a controle;

X - proteção de direitos dos usuários de serviços públicos.

Art. 264. O Poder Público adotará medidas necessárias à defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham estas atribuições, na forma da lei.

Art. 265. O Poder Público, na forma da lei, adotará medidas para:

I - esclarecer o consumidor acerca dos impostos que incidam sobre bens e serviços;"

II - assegurar que estabelecimentos comerciais apresentem seus produtos e serviços com preços e dados indispensáveis à decisão consciente do consumidor;

III - garantir os direitos assegurados nos contratos que regulam as relações de consumo, vedado qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ao consumidor;

IV - garantir o acesso do consumidor a informações sobre ele existentes em bancos de dados, cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, vedada a utilização de quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito, quando consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos.

Quanto à competência de legislar sobre a matéria, a Constituição Federal não deixa dúvida sobre isso, quando estabelece que o Distrito Federal, concorrentemente, pode tratar sobre consumo e consumidor, vejamos o que diz os incisos V e VIII do art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

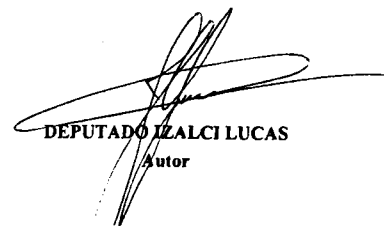
V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;(grifos nossos)

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 245/2003 AL DE 2.003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Declara de utilidade pública a Associação de Educação Santa Adelaide - AESA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Educação Santa Adelaide - AESA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Educação Santa Adelaide - AESA, entidade fundada na cidade de Fraca - SP, mas que em 2001 transferiu suas atividades para o Distrito Federal, atuando na área de educação, capacitação profissional e assistência social para crianças, jovens e idosos.

A AESA, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 04.481.801/0001-77, atua também no amparo de famílias de baixa renda, sobretudo por meio da distribuição de cestas básicas e medicamentos.

Atua a AESA na assistência de pessoas dependentes de produtos químicos, em especial no que diz respeito ao acompanhamento clínico e na reinserção dos mesmos no seio de suas famílias.

A Entidade atua hoje em São Sebastião, cidade onde, além do trabalho com idosos, promove, gratuitamente, cursos de corte e costura e alfabetização, atendendo diariamente a 53 pessoas.

É inegável que o trabalho social desenvolvido pela AESA, bem como aquele programado para ser realizado no futuro, leva-nos a propor a sua declaração de utilidade pública, buscando, com tal título, facilitar o desempenho de suas atividades, as quais são de grande relevância para comunidade do Distrito Federal, em especial a de São Sebastião.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROJETO DE LEI Nº 246/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE, do Sr. Deputado CARLOS XAVIER, do Sr. Deputado JORGE CAUHY e do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES)

Autoriza a entrega de marmitas pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos necessitados e aos deficientes físicos sem poder de locomoção, previamente cadastrados pelo gestor do programa de restaurantes comunitários, ao preço de balcão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os restaurantes comunitários poderão fornecer, na residência, no sistema de entrega em domicílio, refeições em marmitas aos idosos necessitados, a preço de balcão, à vista, previamente cadastrados pelo gestor do programa de restaurantes comunitários.

Parágrafo primeiro. Os benefícios enunciados no caput deste artigo serão para os idosos cadastrados no gestor do programa de restaurantes comunitários.

Parágrafo segundo. Para efeito desse benefício o idoso não poderá a qualquer título ter renda superior a dois salários mínimos.

Art. 2º Os deficientes físicos sem poder de locomoção, também poderão ser beneficiados com esta iniciativa nos mesmos moldes dos idosos.

Art. 3º Os serviços de pronta entrega de refeições determinados por esta Lei poderão ser executadas pela empresa exploradora do restaurante comunitário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de restaurantes comunitários no Distrito Federal não será completo se não for efetivamente estendido às pessoas que mais necessitam, no caso, os idosos e os deficientes que não podem se locomover até o local onde são servidas as refeições.

A iniciativa desta Lei, bem como, do programa em si é humanitária, e vai ao encontro do desejo do povo, expresso no programa de erradicação da fome e na campanha de fraternidade que está fulcrando a necessidade de atendimento especial aos idosos.

Em realidade não podemos desconhecer o valor do idoso na sociedade tanto do ponto de vista social, quanto econômico, pois ajudaram, com sua força de trabalho, a construir a riqueza nacional e hoje não podem, sob pena de grande injustiça, ficar à margem dos benefícios que necessitam para o resto do seus dias, bem como os deficientes que não podem deixar, também, de serem contemplados com os mesmos benefícios, em razão de sua cidadania que não pode ser desconhecida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital


CARLOS XAVIER
Deputado Distrital


JORGE CAUHY
Deputado Distrital


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 247/2003

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Institui o Projeto de Classes Transplantadas no sistema de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Classes Transplantadas no sistema de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal, para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.

§1º O Projeto de que trata o caput desta Lei consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de 1º e 2º graus, por período não superior a uma semana, durante o período letivo.

§2º A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.

Art. 2º A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores da rede de ensino.

§1º Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:

- I – agricultura;
- II – horticultura;
- III – práticas agrícolas;
- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – turismo.

§2º As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.

Art. 3º A Secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais do DF aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.

Parágrafo único. O credenciamento previsto no caput deste artigo dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.

Art. 4º A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com as Secretarias de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do *Projeto Classes Transplantadas* no sistema de ensino do DF objetiva oferecer aos seus alunos novas oportunidades de aprendizagem, por meio de atividades didáticas, de lazer e recreação desenvolvidas em empreendimentos turísticos, e da descoberta do mundo rural, desconhecido pela maioria dos estudantes de origem urbana. Consideradas como recurso educacional, as *Classes Transplantadas* enriquecem a aprendizagem escolar, acrescentando-lhe o valor pedagógico e cultural contido na possibilidade dos estudantes vivenciarem uma experiência intensiva de participação, descobertas e vida em grupo, contribuindo assim para a construção da noção de cidadania.

Ao possibilitar aos estudantes contato direto com a natureza, o Projeto estimula a formação da consciência ambientalista, a defesa e utilização sustentável do patrimônio natural e cultural da área rural do DF, bem como o cumprimento de dispositivos do Turismo, intensificando o uso e aproveitamento das unidades de turismo rural em funcionamento no DF e Entorno, criando novos empregos e evitando o êxodo do campo. O turismo rural no DF é uma força econômica em expansão, mas a maioria dos empreendimentos funciona em fins-de-semana, férias e feriados. As *Classes Transplantadas* neutralizariam os efeitos dessa sazonalidade, uma vez que funcionariam nos dias úteis, como tempo escolar dos alunos.

A proposta apresenta-se compatível com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases. Não existirá nenhum prejuízo para o calendário escolar, porque os alunos continuarão a ter suas aulas no local para onde forem deslocados. Trata-se apenas de acréscimo de conteúdo, sem a alteração do número de horas-aula.

Pela importância da questão conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação esta Proposição.

Sala das sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

PROJETO DE LEI Nº 248 /2003
(Do deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre o reuso de água não potável no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal utilizará água residuária, não potável e inodora, proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos, considerando o custo benefício dessas operações.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a implementação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que o Poder Público, as entidades governamentais e a sociedade civil tomem consciência da necessidade de reuso de água residuária para que se promova a economia de água potável em nosso Planeta.

Muito se tem falado em economia de nossos mananciais e na necessidade de não se jogar fora a água semi-tratada, vez que a água doce vem sendo irresponsavelmente desperdiçada. Cabe a nós, do Planalto Central, dar o exemplo de utilização racional dos nossos recursos hídricos, como já fez a capital de São Paulo, incentivando o aproveitamento de água residuária em locais apropriados.

Tratando-se de questão que interfere diretamente na preservação ambiental, conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(De autoria das Deputadas Eliana Pedrosa e Arlete Sampaio)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília (post mortem) aos Senhores Eudoro de Sousa e Emanuel Oliveira de Araújo

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília (*post mortem*) aos senhores Eudoro de Sousa e Emanuel Oliveira de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo é o de conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília (*post mortem*) aos senhores Eudoro de Sousa e Emanuel Oliveira de Araújo.

Eudoro de Sousa nasceu em Lisboa em 27 de dezembro de 1911, morreu em Brasília no dia 14 de setembro de 1987. Pensador, mitólogo e professor, Eudoro de Sousa veio para o Brasil em 1953 para lecionar na Universidade do Rio Grande do Sul. No início da década de 1960 transferiu-se para Brasília a convite do professor Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, onde, juntamente com o professor Agostinho Silva, se integraram na formulação do projeto da Universidade. Logo, o professor Eudoro de Sousa tornou-se um dos grandes nomes da Universidade de Brasília. Foi o criador do Centro de Estudos Clássicos. Mediante a doação de sua biblioteca pessoal, Eudoro de Sousa legou o acervo que deu origem a uma das principais coleções especiais da Biblioteca Central da UnB, a Coleção de Estudos Clássicos. Com efeito, os modernos estudos clássicos no Brasil têm Eudoro de Sousa como ponto de referência original. Autor erudito, foi criador de uma "escola de estudos clássicos" responsável pela formação de vários discípulos que disseminaram a importância da cultura clássica na formação intelectual dos estudantes das áreas de ciências humanas nas universidades brasileiras.

Discípulo de Eudoro de Sousa, Emanuel de Araújo nasceu em Aracaju em 24 de dezembro de 1942 e faleceu na condição de professor titular da UnB, no dia 15 de junho de 2000. Orientado pelo professor Eudoro de Sousa, Emanuel Araújo mergulhou nos estudos clássicos, munido de instrumentos lingüísticos e técnicos necessários à exploração do precioso acervo documental disponível na Biblioteca Central da Universidade. Intelectual cosmopolita, dividiu sua vida profissional entre a Escola de Teatro da Bahia, a Universidade de Brasília e o mundo editorial sediado no Rio de Janeiro. Exerceu o magistério no Departamento de História, entre 1968 a 1971. Em 1971, teve sua cátedra cassada pelo regime militar, sendo condenado pela Justiça Militar à prisão. No final da década de 1980 foi reintegrado aos quadros da UnB, assumindo a presidência da Editora da UnB transformando-a, na década de 90, na maior editora universitária brasileira.

A formação humanística de Emanuel Araújo perpassou seu trabalho como professor e como historiador. Fundou o Núcleo de Estudos Clássicos da UnB, dirigindo projetos com bolsistas de Iniciação Científica e na Pós-Graduação da História da UnB, Emanuel Araújo é o exemplo do discípulo que virou mestre. É bem o produto acabado, lapidado, é a realização dos sonhos dos idealizadores da Universidade de Brasília.

Pretendemos com a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos dois professores eméritos, homenagear a comunidade universitária e demonstrar o carinho e a eterna gratidão dos seus ex-alunos e da cidade para com esses dois grandes mestres da educação do Brasil.

Isso posto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares, para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões em,


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital


Arlete Sampaio
Deputada Distrital

REQUERIMENTO Nº 227 /2003/..... 2003
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre o Programa de Descentralização de Recursos Financeiros - PDRF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes informações a respeito do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros - PDRF:

- 1) Quais escolas receberam recursos e quais os valores recebidos por cada uma delas nos anos de 2001, 2002?
- 2) Qual a previsão do volume de recursos a serem repassados para as escolas do DF no ano de 2003 neste programa? Quando deverão ocorrer tais repasses?
- 3) Por que, até meados do mês de março de 2003, foram cancelados e bloqueados R\$ 1,5 milhões dos recursos inicialmente previstos no Orçamento para o exercício de 2003 e para onde foram destinados?
- 4) Quais os critérios utilizados para distribuição dos recursos entre as diversas escolas do DF?
- 5) Qual a situação da prestação de contas das escolas que receberam recursos do programa em 2001 e 2002?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Descentralização de Recursos Financeiros - PDRF da Secretaria de Educação do GDF, tem o objetivo de repassar as escolas recursos para complementar suas receitas, destinados a gastos com Despesas Correntes e Investimentos, ou seja, gastos com manutenção da escola, material didático, pequenos consertos, etc..

Mas, desde 2001 a aplicação destes recursos tem sido bastante irregular. Em 2001 o Orçamento previa a destinação de R\$ 4,0 milhões, mas só foram distribuídos 44,3%, ou sejam R\$ 1,77 milhões para as escolas do DF. Em 2002 a situação foi extremamente agravada. Dos R\$ 4,0 milhões previstos no Orçamento, apenas R\$ 16 mil foram distribuídos, isto é 0,4%.

A falta de execução deste importante programa para as escolas públicas do DF certamente contribuiu com o desmantelamento físico e operacional de toda a rede pública em alguns casos gerando situações de insegurança na comunidade escolar, comprometendo a qualidade do ensino.

Para o exercício de 2003 o Orçamento aprovado previa recursos no valor de R\$ 4,0 milhões, mas até o dia 19 de março já tinha sido cancelados ou bloqueados R\$ 1,5 milhões, restando disponíveis somente R\$ 2,5 milhões. Além disso, ressalta-se o fato de até o momento não ter sido executado nenhum centavo.

O requerimento que ora apresentamos visa obter da Secretaria de Educação informações sobre assunto tão relevante, já que a

solução do problema terá reflexos na qualidade do ensino e na defesa do patrimônio público.

Sala das Sessões, de março de 2003.

Ariete Sampaio
Ariete Sampaio

Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 228/2003
(Do Senhor Deputado Leonardo Prudente)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF.

Nos termos do Art. 137, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeiro a Vossa Excelência a tramitação normal das seguintes proposições:

Indicações:

1688/2002	1847/2002
1741/2002	1848/2002
1742/2002	1852/2002
1756/2002	1853/2002
1777/2002	1881/2002
1779/2002	1892/2002
1782/2002	1896/2002
1783/2002	1897/2002
1784/2002	1888/2002
1785/2002	1850/2002
1786/2002	

JUSTIFICAÇÃO

Esta solicitação de tramitação normal tem por objetivo dar continuidade às proposições listadas, anteriormente, a fim de serem apreciadas na forma prevista no Regimento Interno.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Leonardo Prudente
Leonardo Prudente
Dep. Distrital
Líder PMDB

REQUERIMENTO Nº 228/2003 DE 2.003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Resolução nº 024, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do art. 145, XVI e do art. 164 do Regimento Interno - a tramitação em regime de urgência do Projeto de Resolução nº 024, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 024/2003, propõe a criação do Programa Educação Superior, que constitui na concessão de bolsas de estudos para os servidores da Câmara Legislativa, sobretudo para aqueles que necessitam cursar ou cursarem o ensino superior; com o pagamento, pela CLDF, de até 50% da mensalidade, respeitando-se o limite de R\$ 400,00, por servidor/aluno.

A concessão do benefício proporcionará maior qualificação aos servidores mencionados, de maneira que os mesmos, depois de formados, contribuirão, ainda mais, para a melhoria dos serviços prestados pela Casa a população do Distrito Federal.

O regime de urgência, ora requerido, justifica-se pelo fato de termos de assegurar a inclusão do Programa no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, cujos projetos serão votados, obrigatoriamente, neste semestre na Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2.003

Handwritten signatures and names: ELIANA PEDESSA, DEPUTADO IZALCI LUCAS (Autor), CAUKY, RENNER NG, and others.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 07 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 348.8072 - Fax: 61 - 348.8073

REQUERIMENTO Nº 230/2003
(Deputada Arlete Sampaio)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 96/2003 ao Projeto de Lei nº 59/2003, para que sigam tramitando em conjunto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154 do Regimento Interno, requeremos que os Projetos de Lei em epígrafe sejam apensados e tenham tramitação conjunta, por tratarem de matéria análoga -realização de exames oftalmológicos em crianças recém-nascidas nas maternidades do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 154 do Regimento Interno da Casa dispõe:

“Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.”

O Projeto de Lei nº 96/2003, de autoria do Deputado Pedro Passos, “dispõe sobre exame de vista para recém-nascidos” e o Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas, “dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos nas maternidades dos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências”. A apreciação conjunta das proposições acarretará economia ao processo legislativo.

Sala das Sessões, em

Handwritten signature of Deputada Arlete Sampaio

INDICAÇÃO Nº 222/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de praças com parques na QNP 17/19, QNP 19/QNO 16, QNP 17/QNO 16, QNN 39, QNN 37, QNN 35, QNP 11, QNP 15 e QNP 19, na cidade de Ceilândia, RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de praças com parques na QNP 19/QNO 16, QNP 17/QNO 16, QNN 39, QNN 37, QNN 35, QNP 11, QNP 15, QNP 19, na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Ceilândia sofre com a falta de opções de lazer, pois a maior parte das alternativas de entretenimento se localizam em outras áreas como por exemplo, Taguatinga e Plano Piloto.

E para agravar ainda mais a situação, as regiões destinadas às praças e quadras, em tempo de chuva, se tornam intransitáveis em virtude da lama acumulada no local. E em tempo de seca com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e trazendo também o mal-estar aos moradores da região.

Estamos certos de que se o nosso pedido for atendido, haverá uma melhoria da qualidade de vida da população do local além de ocupar os jovens e crianças da região com algo de útil, afastando-os da tentação das drogas e da criminalidade em geral.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, requisitando meus nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

INDICAÇÃO Nº 223/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a colocação de iluminação no estacionamento da EQNP 13/17 P-1 do Setor “P” Norte, na cidade de Ceilândia, RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a colocação de iluminação no estacionamento da EQNP 13/17 P-1 do Setor “P” Norte, na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do setor “P” Norte em Ceilândia reivindica há muito tempo a melhoria da iluminação pública. Alega a comunidade que já houve diversos assaltos, estupros e outros crimes naquela localidade, sempre no período noturno.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, haverá uma diminuição sensível nos índices de criminalidade apontados naquela região, por isso se justifica a urgência do pedido.

Diante desse quadro preocupante, solicito providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, proclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital -PPB

INDICAÇÃO Nº 224/2003
(Do Sr. Dep. Brunelli)

Sugere ao Presidente da Associação de Planície Telebrasília-Brasil Telecom, urgência no rebaixamento da lâmpa T-16, entre as Quadras 203//204, da cidade do Recantos das Emas, RA XV.

Handwritten notes and stamps: "Associação de Planície Telebrasília-Brasil Telecom", "urgência", "Em 22/12/03", and a signature.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta, sugerir ao Presidente da Telebrasil-Brasil Telecon, a urgência do rebaixamento da tampa T-16, que está acima da superfície do asfalto entre as quadras 203/204 em frente ao Colégio Reação, Av. Buritis, da cidade Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da referida tampa T-16 da quadra 203/204 da cidade do Recanto das Emas estar fora dos padrões, ocorrem diversos acidentes naquele local.

Os carros desviam da referida tampa e acabam entrando na contramão daquela via, pondo em risco seu patrimônio e o mais grave, a integridade física dos transeuntes

Diante desse quadro preocupante, solicito providências urgentes do Presidente da Telebrasil-Brasil Telecon, proclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição..

Sala das Sessões.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

Assessoria de Plenari
Recebi em 25/03/03 às 10
[Assinatura]

INDICAÇÃO Nº 226/2003
(Do Sr. Deputado Augusto Carvalho)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras a reforma e a revitalização da ciclovia Ceilândia -Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras a reforma e revitalização da ciclovia Ceilândia-Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

As cidades de Ceilândia e Taguatinga têm poucos espaços de esportes e lazer e, mesmo assim, alguns se encontram em péssimo estado de conservação. Um desses espaços, a ciclovia Ceilândia -Taguatinga, tinha no passado um grande número de frequentadores, mas hoje, infelizmente, encontra-se em péssimo estado de conservação.

Sabendo que a população daquelas Cidades é carente de espaços para a prática de atividades esportivas e de lazer, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 2003.

[Assinatura]
Augusto Carvalho
Deputado Distrital - PPS

INDICAÇÃO Nº 226/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização das obras de reforma da Feira Permanente do Gama - RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização das obras de reforma da Feira Permanente do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O Orçamento do Distrito Federal traz, devidamente "carimbado", os recursos destinados à reforma da Feira Permanente do Gama, cujos feirantes há muito vem reivindicando esse benefício ao GDF, sem, no entanto, serem atendidos.

Há de se ressaltar, ainda, que os frequentadores do referido centro de compras enfrentam dificuldades para realizar suas compras, devido, sobretudo, a falta de manutenção das instalações prediais, embora o atendimento e os produtos continuem excelentes, não deixando nada a dever a outros estabelecimentos congêneres.

Dessarte, deve o senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras envidar esforços no sentido de realizar as obras de reforma da mencionada Feira, de forma que ela volte aos seus tempos áureos, quando suas instalações não causavam preocupações aos feirantes e consumidores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

[Assinatura]
DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

INDICAÇÃO Nº 227/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a reativação do Posto Policial localizado na Quadra 50, do Setor Leste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a reativação do Posto Policial localizado na Quadra 50, do Setor Leste, da Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação busca atender a uma relevante reivindicação da comunidade da Quadra 50, do Setor Leste do Gama, que há muito vem reclamando a reabertura do Posto Policial localizado naquela localidade; pretendendo com o mesmo garantir maior segurança para as pessoas que ali residem, em especial durante o período noturno.

Dessarte, é importante que roguemos ao Senhor Governador que envide esforços no sentido de atender tal pleito, pois somente assim estará contribuindo para assegurar melhoria na qualidade de vida da população residente na localidade supracitada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

[Assinatura]
DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

INDICAÇÃO Nº 228/2003
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que o gestor do programa dos restaurantes comunitários permita a venda de refeições, em marmitas, no mesmo valor do balcão, até o limite de três refeições por pessoa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que o gestor do

programa dos restaurantes comunitários permita a venda de refeições, em marmittas, no mesmo valor do balcão, até o limite de três refeições por pessoa.

JUSTIFICAÇÃO


A população do Distrito Federal, especialmente a de Ceilândia e de Samambaia, na sua maioria tem que pegar algum tipo de transporte para chegar ao local dos restaurantes comunitários.

Assim sendo, com esta iniciativa, apenas um membro da família, levaria para casa as refeições economizando o dinheiro da passagem que por sua vez encarece a mesma. E, na maioria das vezes, a pessoa não tem acesso a estas refeições por falta de condições de pagar o transporte.

Para efeitos ainda de fundamentação desta indicação é bom lembrar que o transporte circular é mais caro do que a própria refeição, o que justifica ainda mais esta proposição.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 228/2003** 103
(Do Sr. Deputado Augusto Carvalho)

Sugere ao Senhor Presidente da Terracap, Eri Rodrigues Varela a liberação das áreas livres contíguas no Setor Hoteleiro Sul, Q 2, edifício Telex Correios para utilização como estacionamentos públicos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente da Terracap a liberação das áreas livres contíguas no Setor Hoteleiro Sul, Q 2, edifício Telex Correios, para uso como estacionamentos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso gabinete foi procurado pelos servidores da empresa Correios e Telégrafos, conforme abaixo assinado em anexo, que solicitam a utilização dessas áreas livres como estacionamento. O estacionamento hoje existente tem apenas 18 vagas, para um total de 82 servidores.

Fomos informados ainda, pelos interessados, que naquele local funciona o serviço de assistência médica e ambulatorial do ECT em Brasília DF, fator de aumento da demanda por vagas naquela área.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Segue anexo o mapa da área com as devidas marcações dos lugares a serem utilizados como estacionamento.

Sala das Sessões, em 2003


Augusto Carvalho
Deputado Distrital - PPS

Nós, abaixo identificados, empregados da ECT/Diretoria Regional de Brasília e dependentes, com lotação no Ed. Telex, SHS, Q. 2, solicitamos providências quanto às áreas adjacentes ao prédio para que possam ser liberadas como estacionamento uma vez que não dispomos de vagas suficientes, o que tem acarretado, diariamente, multas pela polícia militar.

NOME	IDENTIDADE
Augusto M. Damichus	18.197.932-E
Vera Lúcia de Oliveira	457.766

Marcelo Eugênio S. A. Dupas	309.173
Miguel Pires de Oliveira	496.571
Melaine Moraes de Sousa	448.977
Edson da Silva	1.26.051 - SSP-DF
Pedro Felipe de Aguiar	538.714/DF
Roberto Augusto R. Cabral	406.578 SSP/DF
Marcelo de Nascimento	951.247 SSP/DF
Marcelo Eugênio S. A. Dupas	126.294.498 SSP/MG
Manoel José Bezerra de Silva	8.134.169-5
GLAUCIA MARA R. Camargo	077.592 SSP/MG
Cláudio de Carvalho Camargo	059.414.621/5
Alcides Gomes de Melo	344.954/SSP-DF
Antônio Roberto de Aguiar	036.224.609-DF
Roberto (Roberto) Almeida	540.041-DF
Cláudio Xavier Guimarães	506.666 DF
Antônio (Antônio) Lima	109.925 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	1.474.265 SSP/DF
Roberto de Jesus Almeida	922.654 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	306.646 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	287.404 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	711.440 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	141.977 - SSP-DF
Antônio (Antônio) Lima	485.030 - SSP-DF
Antônio (Antônio) Lima	210.502 - SSP-DF
Antônio (Antônio) Lima	189.5301 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	151.174 - SSP-DF
Antônio (Antônio) Lima	238.483 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	453.488 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	121.052 - SSP-DF

Roberto M. M. dos	Indicação 1201142
Edilma Abreu Lima	8.130.786-1/1340313 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.133.133-5/24533 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	752.135 - SSP-DF
Luiz Fernando Atta	275.868 - MP/DF
Antônio (Antônio) Lima	415.641 - DF
Antônio (Antônio) Lima	899.850 DF
Antônio (Antônio) Lima	2765 - CRM-DF
Antônio (Antônio) Lima	CRM-DF 12554
Antônio (Antônio) Lima	1611.616 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	864.414 SSP
Antônio (Antônio) Lima	CEI 2004.891 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	733.352
Antônio (Antônio) Lima	8.134.207-1 132260 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	497.877 DF
Luiz Felipe Sant	ID 98.062 SSP-AIX
Antônio (Antônio) Lima	814.077
Antônio (Antônio) Lima	1.955.428 SSP-DF 8141768
Antônio (Antônio) Lima	1.536.633 DF
Antônio (Antônio) Lima	895.359 - DF
Antônio (Antônio) Lima	61.402.906 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.129.822-7 787591/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.125.591-8 312.105 - DF
Antônio (Antônio) Lima	921.863 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	640.055 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	551.573 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	2.292.361 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.133.369-6 / CST - 958/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.128.661-9 / CST - 058/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.130.704-7 / CST - 058/DF
Antônio (Antônio) Lima	704.780 SSP/DF CST/858
Antônio (Antônio) Lima	1.530.592 SSP/DF CST/858
Antônio (Antônio) Lima	8.133.388-1 / 131228 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	8.128.661-9 / 131228 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	81.363.359 DF CST/858
Antônio (Antônio) Lima	598.402 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	077.304.434 237-2C
Antônio (Antônio) Lima	06.630.371 SSP/DF

Antônio (Antônio) Lima	125.425 - DF
Antônio (Antônio) Lima	8.131.224-3 140354-DF
Antônio (Antônio) Lima	810.699-7
Antônio (Antônio) Lima	701.363 SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	4.278.785 SSP-DF
Antônio (Antônio) Lima	1214.264 DF
Antônio (Antônio) Lima	81.522.915 - SSP/DF
Antônio (Antônio) Lima	1.497.910 - DF
Antônio (Antônio) Lima	810.357-6 456.019-DF
Antônio (Antônio) Lima	810.357-1 380.031 - SSP-DF
Antônio (Antônio) Lima	886.079-3
Antônio (Antônio) Lima	813.212-0

especialmente aos idosos e crianças, principais vítimas dos acidentes de trânsito.

Diante desse quadro preocupante, solicito providências urgentes Senhor Diretor do DETRAN-DF, proclamando os meus nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

Assessoria de PLENÁRIO
Recebi em 21/03/2003 às 10h

LIDERANÇA DO PMDB

MEMORANDO n° 011/03

Em 25 de março de 2003.

Ao Presidente da Mesa Diretora

Assunto: Comunicação de vice-líder do PMDB.

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Odilon Aires, como vice-líder do PMDB.

Atenciosamente,

Leonardo Prudente
Dep. Distrital
Líder PMDB

Liderança do PT

MEMO Nº 037/2003 - LPT

PARA: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF
DEP. BENICIO TAVARES

DE: BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

DATA: 25 DE MARÇO DE 2003

ASSUNTO: Integrante da CPI dos Postos de Combustível.

Sr. Presidente,

A BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES VEM INDICAR O DEP. CHICO VIGILANTE PARA INTEGRAR A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR O AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS POR REVENDORES DE COMBUSTÍVEL NO DF.

Atenciosamente,

Dep. Chico Vigilante

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Erika Kokay

Dep. Paulo Tadeu

Dep. Chico Floresta

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Independente.

- Registra a participação do Deputado Chico Leite, desde ontem, dia 25, no seminário a respeito da construção de presídio de segurança máxima, organizado pelo Ministério Público do Distrito Federal com o apoio da ONG Humanitas.
- Comenta que os direitos estabelecidos nem sempre são possíveis de ser conquistados: o Estado não assegura ao apenado o acesso ao trabalho para a remissão de sua pena.
- Considera fora de propósito construir presídios de segurança máxima em Brasília.
- Julga falido o atual modelo penitenciário do Brasil por concentrar grande número de presos e não lhes oferecer condições para reduzir suas penas.
- Ressalta que o Paraná tem a melhor estrutura prisional do País por abrigar menos presos que os demais Estados e por ter implantado o processo reeducativo.
- Defende que Brasília seja a primeira cidade a fazer a revisão do atual modelo prisional, a desenvolver um programa diferenciado no tratamento dos presos e a dar dignidade aos agentes penitenciários.
- Repudia a vinda de Beira Mar para Brasília.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, em nome do PT.

- Reprova a propaganda divulgada ao longo do Eixo Monumental para promover a reinauguração do Palácio do Buriti e o retorno do Governador Roriz.
- Faz um histórico, a partir de 90, das quatro experiências eleitorais no Distrito Federal, em que houve alternância das forças políticas.
- Afirma que o PT reconhece a base eleitoral e social do Governador Roriz, embora questione seu método, por privilegiar a partidarização política.
- Declara que o PT, com base na legislação, ingressou com processo no TSE contra irregularidades ocorridas nas eleições de 2002 no Distrito Federal.
- Defende o candidato Geraldo Magela, acusado de querer ganhar a eleição no "tapetão".
- Manifesta sua esperança de que o Tribunal Superior Eleitoral julgue favoravelmente o processo impetrado pelo PT.
- Louva a iniciativa do DIAP, cujo jornal passou a acompanhar os trabalhos desta Casa.
- Registra que recebeu moradores do Park Way que questionaram o Projeto de Lei nº 143, de 2003, aprovado em 1º turno.
- Anuncia a apresentação de emenda a esse projeto, hoje, dia 26, para atender pedido desses moradores.

DEPUTADO PEDRO PASSOS, líder do PTB.

- Registra seu repúdio quanto aos últimos acontecimentos do Iraque.
- Solicita a inclusão, nos Anais da Casa, do artigo "Aprendo porque amo. Obrigado, Presidente Bush", de autoria do escritor Paulo Coelho, publicado pela *Folha de S. Paulo*.
- Lê trechos desse artigo.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Registra que a imprensa apresentou versão que não condiz com os fatos a respeito do encaminhamento da votação na sessão de ontem, dia 25.
- Critica a atitude superior de alguns parlamentares: por serem bacharéis em Direito, se julgam mais capazes de interpretar leis que alguns de seus pares.
- Explica que a votação foi suspensa por ter sido apresentada grande quantidade de emendas para o 2º turno e não por força de liminar.
- Frisa que a liminar foi deferida tão-somente para determinar que a autoridade se abstivesse de apreciar os itens 4, 5, 6 e 8 da pauta sem a demonstração do impacto orçamentário.
- Ressalta a necessidade de regulamentar quais emendas podem ser apreciadas em 2º turno.
- Esclarece que a sua presença hoje de manhã, no Buriti, se deveu à transmissão do cargo ao Governador Roriz e não à reinauguração do Palácio.

DEPUTADO IZALCI LUCAS, em nome do PFL.

- Considera que, neste início de Legislatura, a Câmara tem demonstrado à população que os deputados estão empenhados em discutir os problemas da cidade.
- Chama a atenção para a situação em que se encontra a Assessoria Legislativa que conta, atualmente, com apenas 14 dos 53 concursados.
- Tece comentários acerca da qualidade dos trabalhos e do nível desses assessores.
- Alerta para a possibilidade de uma redução do quadro da Assel prejudicar o trabalho dos gabinetes.
- Sugere três medidas para resolver o problema: realizar concurso público para suprir as vagas decorrentes de aposentadoria, criar gratificação para os assessores que permanecerem na unidade e adotar normas restritivas à liberação dos quadros da Assessoria.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA, em nome do Bloco da Justiça Social.

- Comenta que ontem foram distribuídos aos deputados cofrinhos e blocos de anotação, com o objetivo de alertá-los para a importância do Programa Fome Zero do Governo Federal.
- Informa que a Segunda Secretaria estará recebendo doações para o Programa, as quais deverão ser entregues na sala de manutenção da DSG.
- Lembra seu pronunciamento acerca da cisão nesta Casa entre situacionistas e oposicionistas.
- Condena a necessidade de expedição de mandado de segurança para garantir o respeito ao Regimento Interno e à Lei Orgânica.
- Adverte que esta Legislatura precisa resgatar a autonomia do Poder Legislativo do Distrito Federal, o que só será possível com a colaboração dos parlamentares.
- Questiona por que os deputados nada fazem para garantir o cumprimento do rito legislativo.
- Critica a votação, sem a apreciação da CEOF, do Projeto de Lei nº 181/2003, que abre crédito especial ao Orçamento Anual do DF.
- Lê a Mensagem nº 493/2002, do Governador, que encaminhou o projeto a esta Casa.
- Ressalta que a transferência de recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF fere o disposto no art. 195 da Lei Orgânica do DF e vai de encontro à argumentação do próprio Governador a respeito do Orçamento de 2003.
- Pede aos deputados que não votem projeto sem análise prévia e que o Projeto de Lei nº 181 seja submetido à apreciação dos parlamentares antes de ser votado em segundo turno.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO RÔNEY NEMER (PTB)**

- Narra episódio ocorrido após a sessão de quinta-feira passada, em que uma deputada da Casa se referiu de forma depreciativa aos integrantes de seu grupo político.

- Ressalta que os membros desse grupo estão na Câmara Legislativa para trabalhar de forma correta, respeitando o Regimento Interno e não se abstendo de questionar qualquer projeto.

- Adverte que os deputados antigos devem abandonar seu comportamento saudosista para que esta Casa volte a representar a vontade dos eleitores.

- Destaca que seu objetivo é melhorar não apenas a imagem da Casa mas também a situação dos servidores.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Solidariza-se com o Deputado Rôney Nemer e companheiros de grupo e diz esperar que continuem ativos na defesa do processo legislativo.

- Compara a legislatura atual com a anterior e avalia que a atuação dos parlamentares deu um salto qualitativo.

- Julga que o rolo compressor da legislatura passada tenha colaborado para que parte da população esteja propondo o fechamento da Casa.

- Refere-se ao seminário realizado pelo Ministério Público para discutir o combate ao crime organizado e a necessidade de construir presídios de segurança máxima no País.

- Critica a lentidão do trâmite burocrático que, segundo o comandante da PMDF, ocasionou o atraso na liberação das viaturas transferidas pelo Governo Federal para o GDF.

- Anuncia a apresentação de um projeto propondo que as compras de caráter excepcional não necessitem ser submetidas à Central de Compras do DF.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)

- Enfoca que o nascimento de Brasília foi diferente do de outras cidades onde os proprietários das fazendas que lhes deram origem se consideram seus donos.

- Condena resolução da Terracap que fere o Estatuto da Cidade e favorece a especulação imobiliária.

- Assegura que a decisão da Terracap foi sugerida pelo Siduscon, o que comprova a submissão do órgão à vontade dos especuladores.

- Comunica que ela e a Deputada Arlete Sampaio entraram com representação no Ministério Público visando a impedir a especulação imobiliária.

- Chama a atenção para o relatório do Ministério Público que aborda o tratamento desumano dispensado aos pacientes internados no Hospital Clínica Planalto.

- Informa que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da CLDF convidará um representante do Pró-Vida/DF para se posicionar sobre esse atentado.

- Conclui que o Estado em Brasília está concentrando o monopólio do desrespeito aos direitos humanos.

DEPUTADO IZALCI LUCAS (PFL)

- Reitera que a bancada suprapartidária pretende exercer seu mandato com o objetivo de aperfeiçoar o processo legislativo e melhorar a vida da sociedade.

- Reafirma que a solenidade no Buriti pela manhã se resumiu à transmissão do cargo ao Governador Roriz.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT)

- Esclarece ao Deputado Izalci Lucas que supôs que a manifestação de hoje tratasse da reinauguração do Palácio do Buriti porque ocorreu em frente ao órgão.

- Saúda a intervenção dos Deputados Eliana Pedrosa e Rôney Nemer e aprova a atitude do Bloco da Justiça Social de tentar resgatar a imagem desta Casa.

- Propõe à Deputada Eliana Pedrosa que apresentem requerimento exigindo que o GDF restitua a verba retirada da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.

- Conclama os parlamentares a participarem da Comissão Geral a realizar-se amanhã, com a finalidade de debater o Estatuto da Cidade, e enumera os convidados que confirmaram a presença.

3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que os Deputados Chico Vigilante, Leonardo Prudente, João de Deus e Carlos Xavier estão no Ceará, representando a CLDF no II Congresso Internacional de Segurança Pública.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(AC/DF)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA DA 22ª
(VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM
COMISSÃO GERAL PARA DEBATER O ESTATUTO
DA CIDADE E A CONSTRUÇÃO DE UMA ORDEM
URBANÍSTICA INCLUSIVA E PARTICIPATIVA NO
DISTRITO FEDERAL,**

EM 27 DE MARÇO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 12 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 23 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 73, de 2003, da Deputada Arlete Sampaio, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para debater o Estatuto da Cidade e a construção de uma ordem urbanística inclusiva e participativa no Distrito Federal.

- Registra as seguintes presenças: Dr. Antônio Carlos Bigonha, Procurador Regional da República do Ministério Público Federal; Sra. Natany Osório, administradora regional do Lago Sul;

Sr. Hélio Albuquerque, assessor do Secretário de Desenvolvimento Econômico; Sr. Raimundo Brâncio, advogado da OAB/DF; Sr. Sérgio Pedreira, Ouvidor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; Dra. Sandra de Oliveira Júlia, Promotora de Justiça, da Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Dr. José Roberto Bassul, consultor legislativo do Senado Federal e ex- Presidente da Terracap; Dr. Orlando Cariello; Dr. Nilo Cerqueira, representante da Ademi; Deputada Eliana Pedrosa; Deputado Izalci Lucas; Dr. Vandir da Silva Ferreira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Dra. Ana Luiza Leão Osório, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sra. Jaqueline Pacheco, da Secretaria Nacional dos Transportes; Dra. Anna Maria Brâncio, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça e de Defesa da Ordem Urbanística; Major Eduardo Alexandre Loureiro; Sra. Dolores Pierson, representante do Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e entorno; Sra. Suely Franco Netto Gonzales, professora da UnB; arquiteto Gladson da Rocha Pimentel, vice-presidente e diretor executivo da Associação Nacional dos Transportes Públicos; Sr. Nazareno Afonso; Sr. Aldo Riviani, professor da UnB; Dr. Erik Franklin Bezerra, vice-presidente da Ordem Urbanística da OAB/DF; Dra. Patrícia Grazieli, coordenadora do ZEE-RIDE do Ministério do Meio Ambiente; Sr. Aguiar, representante do Ibama; Sr. Antônio Gutemberg, da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente; Dr. Emani Cícero Miranda, representando o Secretário Nacional de Saneamento do Ministério das Cidades; Sr. Gladson da Rocha Pimentel, diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Planalto Central – FAUPLAC; Sr. Alexandre Sales de Paula e Souza, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sr. Sérgio Bruno Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sr. Alberto de Faria, presidente do CREA/DF; Sr. Fausteli da Silva, assessor do Deputado Federal Wasny de Roure; Sr. Bernardo José de Sales, assessor jurídico, representando o Administrador Regional do Gama; Sr. Hélio Santiago, do Jornal dos Condomínios; Sra. Aldenora Maria de Oliveira; Sr. Cláudio José Pinheiro, superintendente regional do IPHAN; Sr. Kleber Souza dos Santos, vice-presidente do CREA/DF; Sra. Yara Lúcia Belo Pires Barbosa, arquiteta e urbanista; Iracy Vieira Santos Silvano, diretora-financeira do CREA/DF; Sra. Marília Pacheco Machado, inspetora de Atividades Urbanas do GDF; Sr. Viridiano Custódio de Brito, diretor da Associação Comunitária da Expansão do Setor O; Sr. Roldiney Roy Rodrigues, presidente da Cooperville; Sr. Jaíma Fernandes de Queiroz, diretor do Sinpro/DF; Sr. Ademar Gregório; Sra. Heloisa Pereira Lima Azevedo, do Ministério da Integração Nacional; Sr. Antônio César da Silva Alves, vice-presidente da ADGE; Sra. Antônia Rosângela Beserra; Sr. José de Ribamar dos Santos, prefeito da SQN 115; Sr. Darcy Romeiro Derenusson, consultor do Ministério do Meio Ambiente e Sr. Jaques Jesus, presidente da ACOS.

2.1 – COMPOSIÇÃO DA MESA

- VICE-PRESIDENTE DA CLDF E PRESIDENTE DA SESSÃO, Deputado Gim.
- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E AUTORA DO REQUERIMENTO, Deputada Arlete Sampaio.
- PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CLDF, Deputado Paulo Tadeu.
- SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, Ermínia Maricato.
- SECRETÁRIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS DO MINISTÉRIO DA CIDADE, Raquel Rolnik.
- DEPUTADA FEDERAL, Francisca Trindade.
- SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICA URBANA E INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Denise Prudente.
- GERENTE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Luiz Philippe Torelly.

2.2 – PRONUNCIAMENTOS

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT), autora do requerimento.

- Cumprimenta os presentes e agradece ao Presidente da Casa o apoio para a realização desta comissão geral.
- Relata que seu interesse pelo planejamento urbano surgiu na época em que foi Vice-Governadora do DF devido ao contato com as cidades e com os técnicos da área.
- Traça paralelo entre a profissão de médica-sanitarista e o trabalho de um urbanista.
- Lembra o processo de criação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.
- Registra algumas iniciativas do Governo Cristovam que se anteciparam a atuais diretrizes obrigatórias contidas no Estatuto da Cidade.
- Compromete-se a transformar o seu mandato em instrumento útil para o debate de problemas reais da população.
- Faz alusão a algumas proposições desastrosas aprovadas pela CLDF que justificam o movimento de contestação à Casa.
- Cita ações específicas que se tomam prioritárias a partir do debate sobre o Estatuto da Cidade.
- Julga importantes os mecanismos legais destinados a fazer cumprir a função social da propriedade.
- Exemplifica as conseqüências nocivas da ausência de uma política habitacional capaz de gerar alternativas para os diversos segmentos sociais.
- Apresenta dados da Fundação João Pinheiro e do Sinduscon a respeito do déficit habitacional no DF e contrapõe esses dados ao quantitativo de áreas ociosas.
- Salienta que a gestão urbana democrática, diretriz prevista no Estatuto, é instrumento para fazer cumprir a função social da propriedade e a sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural.
- Propõe aos presentes a continuação do debate e sugere os pontos de aprofundamento.
- Informa que seu gabinete promoverá reuniões com diversos grupos da sociedade a fim de conhecer a demanda das cidades.

ERMÍNIA MARICATO, Secretária-Executiva do Ministério das Cidades.

- Julga necessárias a gestão e a fiscalização para tornar eficaz o Estatuto da Cidade.
- Descreve a tragédia urbana que assola as cidades brasileiras e destaca a violência como o fator evidenciador do caos gerado pelo crescimento de áreas distantes da atuação do Poder Constituído, como é o caso das favelas.
- Frisa que a implementação do Estatuto da Cidade implica ações, entre elas a divulgação dos direitos e instrumentos para o Poder Público contidos na Lei.
- Salienta a importância da fiscalização para o cumprimento das leis e relata as dificuldades enfrentadas pelos fiscais para cumprir sua função.
- Relata a experiência de alguns países que destinam áreas para habitação de interesse social, em contraste com a desigualdade e segregação em algumas localidades brasileiras.
- Salienta o desconhecimento da legislação urbanística e edilícia pelo Poder Judiciário e frisa a necessidade de esse Poder tomar o Estatuto da Cidade como base para as questões urbanísticas e urbanas.
- Defende o combate à propriedade ociosa.
- Cita a ocupação irregular de terras públicas no DF.

RAQUEL ROLNIK, Secretária Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

- Destaca que o Estatuto da Cidade sistematiza e define a ordem urbanística prevalecente em nosso país.
- Ressalta que, devido às diferenças territoriais regionais, geográficas e culturais não é possível estabelecer uma norma comum de trabalho para todas as cidades brasileiras.
- Esclarece que o Estatuto da Cidade defende que a cidade e a propriedade urbana têm que cumprir a função social e acabar com o modelo de exclusão territorial.
- Afirma ser um desafio técnico e político garantir os desejos dos cidadãos combatendo as desigualdades econômicas e sociais.
- Salienta que a idéia original para o projeto urbanístico de Brasília consistia em integrar camadas sociais diferentes, o que

não ocorre hoje, já que a cidade não conseguiu romper com o modelo de exclusão territorial.

- Destaca que o Estatuto da Cidade é uma ferramenta operacional de transformação que disponibiliza as oportunidades para as diferentes classes da sociedade.

DENISE PRUDENTE, Subsecretária de Política Urbana e Informação do Governo do Distrito Federal.

- Elogia os pronunciamentos das Sras. Ermínia Maricato e Raquel Rolnik.
- Comenta ter vindo de uma escola que prioriza o zoneamento urbano e o ordenamento territorial, ressaltando a atual dificuldade de planejamento urbano devido à complexidade e às divergências sobre a questão.
- Refere-se ao desafio de executar um planejamento urbano utilizando apenas o processo tecnocrático, o ordenamento e o zoneamento urbanos.
- Considera o Estatuto da Cidade essencial para a aplicação dos planos diretores e principal instrumento da política urbana.
- Defende um novo modelo de planejamento, compartilhado com a sociedade e mais responsável para com a questão ambiental.
- Declara que a burocracia do processo ambiental dificulta a resolução dos problemas urbanos.
- Relata as ações desenvolvidas à frente da Subsecretaria de Política Urbana e Informação do Governo do Distrito Federal relativos ao cumprimento do Estatuto da Cidade.

LUIZ PHILLIPE TORELLY, Gerente Nacional de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal.

- Elogia a iniciativa da CLDF em discutir os problemas urbanos que afligem a população do Distrito Federal.
- Ressalta que a melhoria da qualidade de vida da população do DF acha-se ligada ao combate à ocupação irregular de terras públicas e à destruição do meio ambiente.
- Revela sua preocupação com o problema da violência, da injustiça social e da cidade dividida.
- Destaca que o Estatuto da Cidade é um instrumento de gestão e planejamento e viabiliza a distribuição de rendas e o combate à violência urbana.
- Defende a implantação de programa de gestão orçamentária participativa como instrumento de inclusão social.
- Comenta que o Plano Diretor deve atender às diretrizes e às necessidades determinadas pela população.
- Reafirma o apoio da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades a iniciativas da Casa e do GDF na elaboração de um plano diretor que reflita os desejos da comunidade do Distrito Federal.

DEPUTADO PAULO TADEU, Primeiro-Secretário da CLDF.

- Considera oportuno o tema do debate e ressalta a importância da atuação da Câmara Legislativa para garantir o crescimento ordenado de Brasília.
- Reconhece que a Casa aprova leis contrárias ao Estatuto da Cidade.
- Cita as diversas áreas em que o Brasil enfrenta crises: segurança, educação, saúde, emprego, cidades, planejamento e urbanismo.
- Questiona se o Poder Público tem sido suficientemente ágil para atender às demandas sociais de Brasília.
- Julga lenta a atuação dos três Poderes.
- Avalia que os dados da Fundação João Pinheiro sobre o déficit habitacional no DF podem ser usados de forma deturpada.
- Critica a criação de nova região administrativa no Distrito Federal, aprovada ontem, nesta Casa, sem consulta à comunidade.
- Considera errada a aprovação de inúmeros condomínios sem estudo aprofundado anterior, o que ocorreu por pressão dos moradores e do Executivo em ano eleitoral.

- Cita outra dificuldade enfrentada pelo Legislativo na questão fundiária: a regularização do Condomínio Hollywood.
- Parabeniza a Deputada Arlete Sampaio pela iniciativa desta comissão geral.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB)

- Cita passagem bíblica em que o Profeta Isaías já alertava para as conseqüências da acumulação da terra em poder de poucos.
- Ressalta a importância dos estatutos, apesar do descumprimento de alguns dos seus dispositivos e da existência de leis que os contrariam.
- Parabeniza a Deputada Arlete Sampaio pelo proffquo debate realizado nesta comissão geral.
- Frisa que os deputados devem exercer o poder de fiscalizar, além de legislar.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B)

- Congratula a Deputada Arlete Sampaio por esta comissão geral.
- Julga a Lei nº 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, um dos maiores avanços em matéria de legislação na área urbanística.
- Sintetiza os propósitos do Estatuto da Cidade.
- Salienta a importância do Ordenamento Urbano, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local para que sejam alcançados os objetivos do Estatuto.
- Lamenta que apenas cinco das dezenove regiões administrativas do DF contem com Plano Diretor Local, e alerta para o fato de que esses planos têm sido alterados à revelia dos dispositivos da LODF, como ocorre, por exemplo, com a supressão da oitiva da comunidade.
- Demonstra preocupação com o grande número de leis complementares que alteram o parcelamento do solo urbano no DF, com ênfase na desafetação de terras públicas, entre 1997 e 2002, realizadas de forma ilegal e ilegítima.
- Cita as proposições destinadas a alterar o uso do solo ainda em tramitação na Casa.
- Destaca os dispositivos do Estatuto da Cidade que asseguram a participação popular nas questões urbanísticas.
- Sugere aos autores a retirada das proposições relativas à alteração do uso do solo urbano no DF, ainda em tramitação, uma vez que se encontram suspensas a desafetação e a alteração de planos diretores locais no quadriênio 2003-2006.
- Defende a elaboração de planos diretores locais para as cidades do DF que não contam com esse dispositivo, e frisa ser necessária a participação da comunidade nesse processo.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT), autora do requerimento.

- Agradece a presença de todos os que contribuíram para a realização desta comissão geral destinada a debater o Estatuto da Cidade.
- Informa a reunião do Fórum Nacional de Reforma Urbana, que se realiza entre os dias 26 e 28 de março, com o objetivo de discutir a reformulação de políticas públicas para as cidades brasileiras.
- Divulga a realização, nos dias 24 e 25 de abril, do Ciclo de Conferência e Debates, que tem por finalidade a discussão do tema "Poder e Cidadania nas Políticas Urbanas".

3 - ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Gim):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 21 DE MARÇO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Aprova área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho - SHCTT, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei Complementar, a área de estudo de implantação do Setor Habitacional Catetinho - SHCTT, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º A poligonal da área de estudo do Setor Habitacional Catetinho - SHCTT fica definida pelas interseções da DF-003 (EPIA), DF-001 (EPCT) e DF-065 (EPIA), com uma área de aproximadamente 637 hectares (ha), por meio do mapa e quadro de caminhamento do perímetro constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º A área de estudo definida nesta Lei Complementar, após análises técnicas, poderá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos a serem realizados na forma prevista na legislação pertinente, mantida a densidade aprovada pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - DF.

Art. 4º Nos termos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, a poligonal da área em questão encontra-se inserida em Zona Urbana de Uso Diversificado - ZURD, que fica definida como:

- I - priorização da ocupação das demais áreas urbanas já parceladas do Distrito Federal;
- II - identificação da demanda de habitação por classe de renda;
- III - demonstração da capacidade dos sistemas de abastecimento de água e da solução do esgotamento sanitário para atendimento da demanda;
- IV - disponibilização de áreas para comércio e prestação de serviço, simultaneamente às unidades para uso residencial pertencentes ao parcelamento;
- V - obrigatoriedade de projeto de parcelamento urbano, estudo prévio de impacto ambiental, registro do parcelamento no cartório de registro de imóveis e implantação dos equipamentos públicos urbanos;
- VI - compatibilização com os sistemas viários e de transportes;
- VII - obediência, no dimensionamento dos equipamentos comunitários, às disposições da legislação em vigor, bem como aos planos e diretrizes setoriais das áreas afetadas;

VIII - observância das ações, dos programas e dos projetos prioritários para a área;

IX - provimento e custeio dos equipamentos urbanos e do sistema viário sob a responsabilidade do empreendedor ou loteador;

X - atendimento às limitações inerentes às áreas de recarga de aquíferos, em obediência aos critérios estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º - os índices de ocupação e uso do solo conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei 6.766/79, ficam assim definidos:

I - usos permitidos: residencial; unifamiliar; habitação coletiva; uso misto; comércio; institucional, nas áreas de educação, saúde, segurança pública e área de desenvolvimento econômico - ADE.

II - densidade bruta máxima de ocupação de 100 (cem) habitantes por hectare;

III - áreas públicas destinadas a equipamentos públicos e comunitários, sistema viário e de circulação, e áreas verdes livres de uso público, no percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento);

IV - lotes residenciais unifamiliares com área mínima de 200m²;

V - os lotes destinados terão os coeficientes máximos conforme os usos definidos a seguir:

- a) uso institucional ou coletivo, 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área lote;
- b) uso residencial unifamiliar, 1,2 (um vírgula duas) vezes a área do lote; e
- c) uso comercial 2 (duas) vezes a área do lote.

Art. 6º Dos lotes unifamiliares a serem projetados para o setor habitacional que trata esta Lei Complementar, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento), a ser destinado às famílias dos pioneiros, conforme definição constante dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 1.293, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 7º Independentemente da aprovação da poligonal de estudo do Setor Habitacional Catetinho - SHCTT, os parcelamentos a serem implantados obrigatoriamente na forma da legislação vigente deverão ser aprovados pelo Poder Executivo.

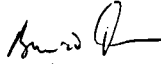
Art. 8º A área do setor habitacional ora criado é declarada Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, em especial para os § 6º do art. 2º e art. 53-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

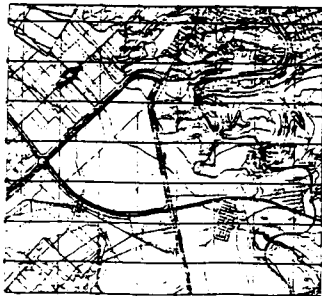
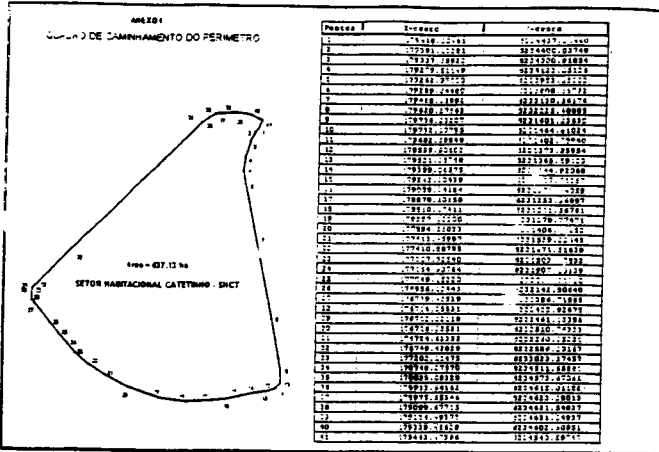
Art. 9º Para implementação do Setor Habitacional Catetinho - SHCTT, fica o

Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a desapropriações de áreas dentro da poligonal descrita no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente



LOCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Odilon Aires e Edimar Pireneus)

Altera a Lei Complementar nº 28 de 1º de setembro de 1997, dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE 40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região Administrativa do Guarã RA - X.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Complementar de nº 28, de 1º de setembro de 1997, nos artigos, parágrafos e incisos dispostos a seguir:
- Art. 2º.....
- IV - Residencial, optativo, nos pavimentos superiores.
- Art. 3º A edificação poderá alcançar todos os limites das divisas, em todos os pavimentos.
- Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de aberturas para iluminação e ventilação de compartimentos, serão obedecidas as Normas Específicas para tal.
- Art. 4º A taxa máxima de ocupação horizontal é de 100% (cem por cento), desde que atendidas as necessidades do projeto de arquitetura.
- Art. 5º A taxa máxima de construção é de até quatro vezes a taxa máxima de ocupação estabelecida no art. 4º.
- Art. 6º.....
- I - Primeiro pavimento denominado térreo, destinado as atividades

- definidas nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei Complementar, obedecido o pé direito mínimo de 3m (três metros) de altura podendo também ser usado como garagem, ficando assegurado o acesso de veículos;
- II - Segundo pavimento, denominado sobreloja, é opcional e destina-se às atividades definidas nos incisos I, II e complementar no III ou destinado à atividade residencial;
- III - Terceiro e quarto pavimentos, opcionais, destinados às atividades definidas nos incisos I, II e complementar no III ou destinado à atividade residencial mediante outorga onerosa;
- IV - As áreas do 2º, 3º e 4º pavimentos serão computadas na taxa máxima de construção;

- V -
- a) Os poços de iluminação e ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote;
- b) A ocupação máxima do subsolo coincide com a taxa máxima de ocupação;
- c)

Parágrafo único. As alterações contidas nesta Lei Complementar estão condicionadas às cobranças das *Outorgas Onerosas* do Direito de construir, na forma da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, modificada pela Lei nº 1.833 de 14 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 19.436 de 16 de julho de 1998 e da Alteração de Uso - Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.121, de 11 de maio de 2001.

Art. 7º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guarã será de 14,50m (quatorze metros e cinqüenta centímetros) excluindo cobertura, caixa d'água e casa de máquinas.

Parágrafo único. O número de pavimentos, poderá ser definido pela necessidade do projeto de arquitetura e deverá atender ao definido no Código de Edificações do Distrito Federal em relação às exigências de cada atividade, obedecido o disposto no art. 6º *caput*."

Art. 2º Ficam os endereços tratados na Lei, isentos de atenderem ao disposto na tabela IV do "Código de Edificação do Distrito Federal, que estabelece o número de vagas em estacionamento em função da atividade".

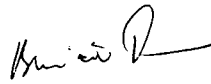
Art. 3º A QE 40 SRIA II, será expandida com a criação de 125 (cento e vinte cinco) lotes com áreas que variam de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) a 190m² (cento e noventa metros quadrados) em área adjacente à referida (croquis da área em anexo).

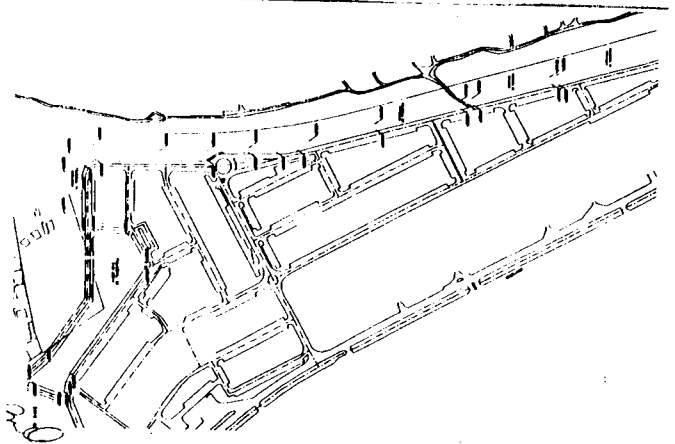
Art. 4º Ficam remidas as multas aplicadas em decorrência da Lei Complementar nº 28 de 10 de setembro de 1997, no que pertine aos dispositivos constantes da presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica dispensado, para lotes de que se trata esta Lei Complementar, a publicação do Estatuto Prévio de Viabilidade Técnica previsto no Decreto nº 19.437, 16 de julho de 1998.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 682. DE 21 DE MARÇO DE 2003
(Autor do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre atos complementares indispensáveis para aprovação dos índices de ocupação e uso do solo para parcelamentos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o inciso I e o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei 9.785, de 29 de janeiro de 1999, toda aprovação de índices de ocupação e uso do solo é condicionada às determinações de licenciamento ambiental respectivo.

Art. 2º Os lotes consolidados e as edificações existentes quando da publicação de leis que tenham por objeto aprovar índices de ocupação e uso do solo, que com elas estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica vedado o desmembramento ou o fracionamento dos lotes consolidados, ocupados ou não, existentes à data da aprovação das leis de que trata o caput.

Art. 3º A definição dos índices de uso e ocupação de solo para parcelamentos somente poderá ocorrer após a emissão de parecer conclusivo dos órgãos responsáveis pela análise das situações fundiária, urbanística e ambiental.

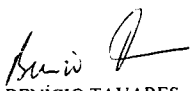
Parágrafo único. Deverão ser incorporadas ao projeto urbanístico todas as restrições, recomendações e exigências que constarem dos procedimentos de licenciamento definidos pelos órgãos ambientais responsáveis pela administração das unidades de conservação em que esteja inserido o empreendimento.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar se aplica também às situações de definição de índices de ocupação e uso do solo já aprovadas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Lei

LEI Nº 3.145. DE 26 DE MARÇO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Altera a Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos relativamente autônomos, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal, serão transpostos, por ato do Governador, para a Carreira Apoio às atividades Policiais Civis do Distrito Federal, desde que, em 30 de janeiro de 2001, já se encontrassem lotados e em exercício nos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 998, DE 2003
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

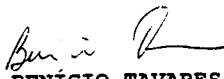
Aprova a Proposta de Emenda Constitucional na forma do art. 60, III, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, conforme art. 60, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de abril de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , de de de 2003.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 18, parágrafo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até dezoito meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos Municípios criados após 1996.

Brasília, de de

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 011/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELLOS, que institui o Programa de Coleta de Medicamentos não Utilizados no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/03
Último Dia: 16/04/03

- PROJETO DE LEI nº 012/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELLOS, que dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo contra o patrimônio público ou privado.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/03
Último Dia: 16/04/03

- PROJETO DE LEI nº 252/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera dispositivos da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Serviços - ISS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 07/04/03

Obs.: Esse projeto está tramitando conforme o Art. 90, I e Art. 162, VI, do RI CLDF.

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 021/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que cria Comissão Permanente de Legislação Participativa, define suas competências e dispõe sobre o processamento das sugestões legislativas e de moções de repúdio a leis impopulares ("petição revogatória").

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/04/03
Último Dia: 15/04/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 028/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VÁRIOS DEPUTADOS, que altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/04/03
Último Dia: 15/04/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 029/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VÁRIOS DEPUTADOS, que acrescenta parágrafo ao art. 110 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/04/03
Último Dia: 15/04/03

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 212/03, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE LEI nº 215/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a criação do Programa para Utilização de Gás Natural para o Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi e outros veículos, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE LEI nº 222/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELLOS, que estabelece limites para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 228/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que define "Receita Orçamentária do Distrito Federal" para fins de aplicação do disposto no Art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 239/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que cria o Programa para utilização da Gás natural para o Serviço de Transporte de passageiros ou Bens - Táxi e outros Veículos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 241/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre os depósitos dos créditos e movimentações dos recursos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

- PROJETO DE LEI nº 242/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.747.500,00 (vinte e oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

- PROJETO DE LEI nº 250/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre o resgate de vales-transporte recebidos por permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio do Distrito Federal-STPAC-DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 17/04/03

- PROJETO DE LEI nº 252/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera dispositivos da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Serviços - ISS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 07/04/03

Obs.: Esse projeto está tramitando conforme o Art. 90, I e Art. 162, VI, do RI CLDF.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 221/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriado âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 224/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que proíbe a exigência de depósito prévio nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais privados localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 225/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a exposição do Código do Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 244/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que torna obrigatória a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 214/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que dispõe sobre a fixação das feiras dos importados nas Regiões Administrativas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE LEI nº 249/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que permite o cercamento dos lotes residenciais unifamiliares da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 17/04/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 044/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente WELLINGTON KLEITON LOURENÇO DE FARIA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 065/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAYARES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a CLAUDIA CHABALGOITY.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 066/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELOS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro RENATO RAINHA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 067/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELOS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 068/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. HERILDA BALDUINO DE SOUSA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 069/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. ROSA MARIA SAID.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 070/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. ELZIRA MARIA DO ESPIRITO SANTO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 071/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. TAKESHI MIURA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 072/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. JOÃO GALDINO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 073/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOBM/Comb LUIZ FERNANDO DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 074/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 076/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA e ARLETE SAMPAIO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília (post mortem) aos Senhores Eudoro de Sousa e Emanuel Oliveira de Araújo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 077/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Roque Barros Laraia, Júlio Cezar Melatti e Vamireh Chacon.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 17/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 078/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RAMEZ TEBET.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 17/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 082/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Doutora Celita Oliveira Sousa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 17/04/03

- PROJETO DE LEI nº 047/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a Associação Maria da Conceição - ASMAC.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE LEI nº 064/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a Liga de Futebol Amador do Cruzeiro - LIFAC.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE LEI nº 065/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a Liga de Futebol Amador do Guarã - LIFAG.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE LEI nº 067/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a Liga Unida de Futebol Amador de Samambaia - LUFAS.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE LEI nº 068/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a entidade denominada "A Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE LEI nº 080/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a entidade Missão Vida em Abundância - MVA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/03/03
Último Dia: 10/04/03

- PROJETO DE LEI nº 217/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE LEI nº 218/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dá o nome de "Padre Jonas" ao viaduto sobre a BR 020, na entrada de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE LEI nº 219/03, de autoria do TCDF, que dispõe sobre o realinhamento das tabelas de vencimentos dos cargos integrantes das Carreiras Finanças e Controle Externo e Administração Pública do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

- PROJETO DE LEI nº 220/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que cria o Programa Habitacional para o Idoso no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 230/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 2.585, de 05 de julho de 2000, e acrescenta o § 4º.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 232/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo Uterino no âmbito do Distrito Federal, para as Servidoras Públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 235/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que cria no âmbito do Distrito Federal, o sistema de MOTO-SERVICE e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 236/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre os prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas dos Órgãos que

especifica do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 237/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras Literárias e Culturais à Biblioteca Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 245/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a Associação de Educação Santa Adelaide - AESA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

- PROJETO DE LEI nº 246/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, CARLOS XAVIER, JORGE CAUHY e BENÍCIO TAVARES, que autoriza a entrega de marmitas pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos necessitados e aos deficientes físicos sem poder de locomoção, previamente cadastrados pelo gestor do programa de restaurantes comunitários, ao preço de balcão.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- PROJETO DE LEI nº 226/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a confecção dos uniforme dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 227/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a criação de Centros de Formação em Computação nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 229/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que proíbe reserva de vaga ou percentual de vagas para ingresso em universidades públicas ou privadas.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 231/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria carteira de doador de órgãos e institui atendimento preferencial na Rede Hospitalar Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 234/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 247/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que institui o Projeto de Classes

Transplantadas no Sistema de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 223/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que obriga a colocação de equipamentos de proteção contra acidentes nas piscinas residenciais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/03/03
Último Dia: 07/04/03

- PROJETO DE LEI nº 233/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que institui o Programa de Atendimento Especial às Crianças e às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 238/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que estabelece critérios para instalação de equipamentos de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias e nas vias urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/03/03
Último Dia: 11/04/03

- PROJETO DE LEI nº 243/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que institui a segurança obrigatória nos caixas eletrônicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

- PROJETO DE LEI nº 251/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que altera o Artigo 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/03
Último Dia: 17/04/03

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 216/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/03/03
Último Dia: 04/04/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- PROJETO DE LEI nº 248/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre o reuso de água não potável no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/04/03
Último Dia: 14/04/03

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Odilon Aires, ficam convocados os Membros desta Comissão, para a 4ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 08 de abril, terça-feira, às 10h30, na sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da Pauta que se encontra a seguir.

Brasília, 03 de abril de 2003

Edson Matos Nery
EDSON MATOS NERY
Coordenador da CEOF



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2003 (08/4/2003)

- I - LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES
II - COMUNICADOS
III - ASSUNTOS GERAIS
IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR:

1 - REQUERIMENTO Nº 001/2003 que "Requer a convocação do Secretário de Estado de Comunicação Social"
Autor: Deputado Paulo Tadeu
Vistas: Deputado Pedro Passos

2 - REQUERIMENTO Nº 002/2003 que "Requer a convocação do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para prestar esclarecimentos na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças".
Autores: Deputados Chico Vigilante, Paulo Tadeu e Chico Floresta e Deputadas Erika Kokay e Arlete Sampaio

3 - PROJETO DE LEI Nº 240/2003 que "Altera dispositivo da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador e dá outras providências"
Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Odilon Aires
Parecer: Favorável

4 - PROJETO DE LEI Nº 184/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.492.622,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais)".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: Favorável
Vistas: Deputada Eliana Pedrosa

5 - PROJETO DE LEI Nº 16/2003 que "Declara de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes".
Autor: Deputado Fábio Barcellos
Relatora: Deputada Eliana Pedrosa
Parecer: Favorável

6 - INDICAÇÃO Nº 144/2003 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa transformando os tributos devidos e a pagar pelos estabelecimentos particulares de ensino em bolsa de estudo."

Autor: Deputado Izalci Lucas
Relator: Deputado Odilon Aires
Parecer: Favorável
Vistas: Deputada Eliana Pedrosa

Brasília, 03 de abril de 2003

Edson Matos Nery
EDSON MATOS NERY
Coordenador da CEOF

Comunico que a proposição a seguir relacionada foi avocada pelo Presidente desta Comissão:

Projeto de Lei nº 240/2003

"Altera dispositivo da Lei nº 2.915, de 06 de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 3.073, de 17 de setembro de 2002, que institui o programa jovem trabalhador e dá outras providências".

Autor: Executivo Local
Relator: Dep. Odilon Aires.

Brasília, 03 de abril de 2003.


Edson Matos Nery
Coordenador

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RESULTADO DA PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2003 ÀS 14h30

I - PROPOSIÇÕES

01 - PROJETO DE LEI Nº 061/2003

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: APROVADO

02 - PROJETO DE LEI Nº 240/2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2915 DE 06 FEVEREIRO DE 2002. ALTERADA PELA LEI Nº 3.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR (A) DO PROJETO: PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

03 - PROJETO DE LEI Nº 107/2003

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE OBRAS DE ARTE NAS ESTAÇÕES DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. JORGE CAUHY
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: CONCEDIDO DIREITO DE VISTA À DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA


CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Deputada Arlete Sampaio, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão para a 3ª Reunião Ordinária, nesta Sessão Legislativa, a se realizar 2ª feira, 7 de abril de 2003, a partir das 14:30 hs, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita ainda a Senhora Presidente que, na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, seja providenciada a presença do (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 03 de abril de 2003.

Atenciosamente,


KLEBER CHAGAS CERQUEIRA
COORDENADOR DA CES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 07/04/2003.

I - ATAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, REALIZADAS EM 17/03/2003, 24/03/2003 E 31/03/2003.

II - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. PL Nº 14/2003.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Civil do Distrito Federal.

Autor (a): Deputado Fábio Barcelos.

Relator (a): Deputada Eurides Brito.

PARECER: FAVORÁVEL
CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO IZALCI LUCAS

2. PL Nº 23/2003.

Ementa: Institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas.

Autor (a): Deputada Eliana Pedrosa.

Relator (a): Deputada Arlete Sampaio.

PARECER: FAVORÁVEL COM 3 (TRÊS) EMENDAS
CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO IZALCI LUCAS

3. PL Nº 25/2003.

Ementa: Dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas de ensino médio para ingresso no ensino superior.

Autor (a): Deputada Eliana Pedrosa.

Relator (a): Deputada Eurides Brito.

PARECER: FAVORÁVEL
CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO IZALCI LUCAS

4. PL Nº 27/2003.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento dos postos e centros de saúde públicos do Distrito Federal.

Autor (a): Deputado José Edmar.

Relator (a): Deputada Anilcéia Machado.

5. PL Nº 38/2003.

Ementa: Dispõe sobre os serviços de verificação de óbitos no DF e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Brunelli.

Relator (a): Deputada Arlete Sampaio.

PARECER: FAVORÁVEL
CONCEDIDA VISTA A DEPUTADA ELIANA PEDROSA

6. PL Nº 50/2003.

Ementa: Institui a Campanha Educativa de Prevenção do Uso de Drogas, da Violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Izalci Lucas.

Relator (a): Deputada Eliana Pedrosa.

7. PL Nº 55/2003.

Ementa: Institui o Programa Escola Digital Integrada no Âmbito do Distrito Federal.

Autor (a): Deputado Izalci Lucas.

Relator (a): Deputada Arlete Sampaio.

8. PL Nº 56/2003.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola de Música do Guará e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Izalci Lucas.

Relator (a): Deputada Eliana Pedrosa.

9. PL Nº 66/2003.

Ementa: Torna obrigatória a inclusão de livros de conhecimentos gerais, literatura, história do Brasil ou poesia nas cestas de alimentos do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, promovido pelo Governo do Distrito Federal.

Autor (a): Deputado Izalci Lucas.

Relator (a): Deputada Anilcéia Machado.

10. PL Nº 75/2003.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente dependente químico no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Izalci Lucas.

Relator (a): Deputada Eliana Pedrosa.

11. PL Nº 93/2003.

Ementa: Torna obrigatória a presença de um médico geriatra em todos postos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Júnior Brunelli.
Relator (a): Deputado Izalci Lucas.
PARECER: FAVORÁVEL

12. PL Nº 97/2003.

Ementa: Dispõe sobre a insensibilização prévia no abate de animais destinados ao consumo humano e dá outras providências.

Autor (a): Deputado Izalci Lucas.
Relator (a): Deputada Eurides Brito.
PARECER: FAVORÁVEL

13. PL Nº 99/2003.

Ementa: Acrescenta alíneas ao srt. 2º da Lei nº 247, de 31 de março de 1992, que "dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde."

Autor (a): Deputada Eliana Pedrosa.
Relator (a): Deputado Izalci Lucas.

14. PL Nº 109/2003.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina direitos humanos em cursos de formação, treinamento e reciclagem de professoras e professores do ensino fundamental e ensino médio do DF.

Autor (a): Deputada Érika Kokay.
Relator (a): Deputada Anilécia Machado.

15. PL Nº 110/2003.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina direitos humanos nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Distrito Federal.

Autor (a): Deputada Érika Kokay.
Relator (a): Deputada Eliana Pedrosa.

16. PL Nº 111/2003.

Ementa: Assegura ao corpo discente e docente da rede pública de ensino do Distrito Federal, o serviço de fonoaudiologia preventiva e dá outras providências.

Autor (a): Deputada Eliana Pedrosa.
Relator (a): Deputado Izalci Lucas.

17. IND 150/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo / Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a realização de gestões junto ao Ministério da Saúde, com vistas ao fornecimento dos medicamentos prescritos nos atendimentos médicos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Dep. Eurides Brito

18. IND 163/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde que torne disponíveis na rede do SUS os medicamentos para combate ao tabagismo.

Autor: Dep. Augusto Carvalho

19. IND 164/2003

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde que torne disponíveis na rede do SUS os medicamentos para combate ao tabagismo.

Autor: Dep. Augusto Carvalho

20. IND 166/2003

Ementa: Sugere ao Governador do Distrito Federal que determine o imediato encaminhamento de Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que implante planos de cargos, carreiras e salários dos trabalhadores da área de saúde pública do Distrito Federal

Autor: Dep. Arlete Sampaio

21. IND 181/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que desafeta área para a ampliação da escola classe nº 46 na EQNL 21/23, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Dep. Fábio Barcellos

22. IND 217/2003

Ementa: Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a celebração de convênio entre a Secretaria de Solidariedade e a Secretana do Trabalho, no que diz respeito a criação de cursos profissionalizantes e afins nas dependências dos restaurantes comunitários.

Autor: Dep. Roney Nemer

Brasília, 03 de abril de 2003.


 Kleber Chagas Cerqueira

Coordenador da Comissão de Educação e Saúde

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis

Ato do Presidente nº 434/2003, conforme Requerimento nº 175/2003

Resolução nº 001 de 2003.

Dispõe sobre o Regimento Interno e Legislação aplicável ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato do Presidente 434 de 2003, publicado no DCL nº 60 de 01 de abril de 2003.

Art. 1º - O Regimento Interno da Comissão Parlamentar de Inquérito é o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Art. 2º - Subsidiariamente, serão utilizados os seguintes instrumentos legais:

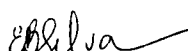
- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – Lei nº 1.579, de 18/03/52;
- IV – Código de Processo Penal;
- V – Código de Processo Civil;
- VI – Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- VII – Lei nº 4.595, de 30/12/64;
- VIII – Código Penal;
- IX – Regimento Comum do Congresso Nacional;
- X – Lei Distrital nº 1.625, de 04/09/97.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2003.


 Deputada EURIDES BRITO
 Presidente da CPI dos combustíveis

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis

Ato do Presidente nº 434/2003, conforme Requerimento nº 175/2003

Resolução nº 002 de 2003.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito obedecerão ao disposto nesta Resolução;

Art. 2º - Todos os requerimentos, solicitações, denúncias, posicionamentos, reclamações, sugestões e opiniões relativas a matéria de interesse desta CPI, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, endereçados ao Presidente desta CPI ou ao Relator, encaminhados ao Setor de Apoio as Comissões Temporárias, para análise e decisão pelo Plenário da Comissão.

Art. 3º - Para cada documento protocolado será criado um processo respectivo junto à Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Setor de Apoio as Comissões Temporárias – SACT.

Art. 4º - As decisões a respeito dos processos, a que alude o artigo anterior, só serão apresentadas por escrito pelo Relator desta CPI, após as decisões do Plenário da Comissão.

Art. 5º - Qualquer manifestação, denúncia, explicações, apreciação ou posicionamento dos Deputados que fazem parte desta CPI, sobre fatos por ela investigados, é de responsabilidade pessoal de quem as der.

Art. 6º - Os membros do corpo técnico desta Comissão ficam proibidos de dar ou receber quaisquer tipos de manifestação, denúncias, explicações, pronunciamentos em relação aos assuntos tratados e discutidos nesta CPI, a não ser quando estritamente necessário e expressamente autorizados pelo Presidente.

Art. 7º - A Secretaria desta CPI recolherá e arquivará os mandados de busca e apreensão, bem como o material descrito no seu respectivo "termo de apreensão".

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis

Ato do Presidente nº 434/2003, conforme Requerimento nº 175/2003

Art. 8º - A Secretaria desta CPI providenciará a lavratura dos "autos de discriminação de material apreendido" e dos "autos de restituição de material apreendido", conforme o caso, que deverão ser assinados pelo Relator da CPI, por duas testemunhas, e pela Autoridade que os lavrou.

Art. 9º - As pessoas convocadas a depor na CPI serão inquiridas primeiramente pelo Presidente, pelo Relator e demais membros, podendo, ao final, o Relator inquirir novamente os depoentes.

Art. 10 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2003.


Deputada EURIDES BRITO
 Presidente da CPI dos combustíveis

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis
 Ato do Presidente nº 434/2003, conforme Requerimento nº 175/2003

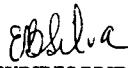
Resolução nº 003 de 2002.

Dispõe sobre o horário das Reuniões Ordinárias da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato do Presidente 434 de 2003, publicado no DCL nº 60 de 01 de abril de 2003.

Art. 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á ordinariamente as 10h30min horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2003.


Deputada EURIDES BRITO
 Presidente da CPI dos combustíveis

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 27, DE 2003

Altera o Ato da Mesa Diretora Nº 004 de 2003.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do artigo 3º do Ato da Mesa Diretora Nº 004/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os incisos I, II e III:

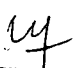
“Art. 3º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este ato, salvo nos casos em que o parlamentar for licenciado por motivo de doença, quando:”

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 03 de abril de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente


 Deputado **GIM ARGELLO**
 Vice-Presidente


 Deputado **PAULO TADEU**
 Primeiro Secretário


 Deputada **ELIANA PEDROSA**
 Segunda Secretária


 Deputado **IZALCI LUCAS**
 Terceira Secretária

Gabinete da Mesa Diretora


PORTARIA Nº 79 /2003


O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000,

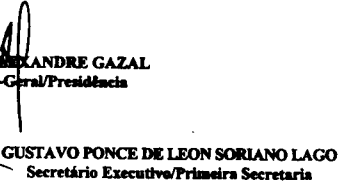
RESOLVE:

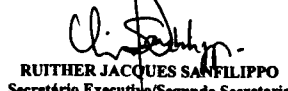
Approvar o Requerimento nº 186/2003, de autoria do Exmo. Sr. Deputado CARLOS XAVIER, que solicita a retomada da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 3203/2002, nos termos do art. 137 do RI-CLDF e conforme Memorando nº 155/2003-SACP, do Setor de Apoio às Comissões Permanentes.


Brasília, 03 de abril de 2003.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário-Geral/Presidência


IVO BORGES DE LIMA
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Executivo/Primeira Secretaria


RUTHER JACQUES SANFILIPPO
 Secretário Executivo/Segunda Secretaria


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 452 DE 2003

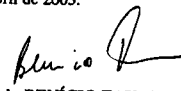
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de que trata o inciso II do §5º do art. 1º do Ato de Mesa Diretora nº 036, de 2002, com as alterações efetuadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 066 e 091 de 2002, todos referendados pela Resolução nº 190/02, ao servidor nominado no quadro abaixo, com exercício no FASCAL:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula
VALDIR GOMES LIBERAL	Técnico Legislativo	14.447-31
Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do FASCAL nº 010/03.		

Brasília, DF, 03 de abril de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente

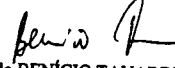
ATO DO PRESIDENTE Nº 453, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR THAIZ FAVILLA DE OLIVEIRA TORRES para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL - 01, na Liderança do PTB (Resoluções nº 125/97).

Brasília, 3 de abril de 2003


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 454, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

1 - DISPENSAR TÂNIA MARIA KRUSCHEWSKY MIGUEL, matrícula 12.398-28, dos encargos de substituta eventual de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Recrutamento e Seleção. (Processo nº 002715/95).

2 - DESIGNAR FRANCISCO CARLOS LOPES, matrícula nº 12.372-46, ocupante do cargo efetivo de Técnico-Legislativo, para substituir o Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Recrutamento e Seleção, nas ausências e impedimentos legais do titular. (Processo nº 002715/95).

Brasília, 03 de abril de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - DRH - 1ª SECRETARIA
DIA MUNDIAL DE COMBATE AO CÂNCER

DATA: 08/04/2003

LOCAL: AUDITÓRIO DA CLDF

HORÁRIO: 09:00 às 11:50

PROGRAMAÇÃO

Vivência em LIAN GONG - 9:30h

Facilitadora: Maria Christina Pereira Costa - NUMENATI - SES/DF

Exibição de Filmes

Divulgação de Dados sobre o Câncer no DF

Colaboração: Secretaria de Saúde do DF (NUMENATI , Registro de Câncer, Coordenação de tabagismo) Ministério da Saúde.

Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 001-0274/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: prorrogação do Termo de Credenciamento pelo prazo de 24 de março de 2003 a 23 de março de 2004. Data da assinatura: 24 de março de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Aitemeni e Souza Pinso e pela instituição o Dr. Marcos Hoette.

CONVITE**DIA MUNDIAL DA SAÚDE**

Dia 07 de Abril

09:00h - Vivência:

Auto-massagem

09:30h - Abertura:

Dep. Ariete Sampaio

Dra. Arilma B. F. da Silva - DSS

Dra. Sandra Maria Menezes da Silva - SAS

Assist. Social Mº dos Remédios S. Albuquerque - SASo

10:00h - Palestra:

Saúde e Qualidade de Vida na CLDF (Equipe do SASo) -

Ações desenvolvidas na Câmara

10:40h - Exibição de filmes com debate:

• Auto-medicação

• Lixo

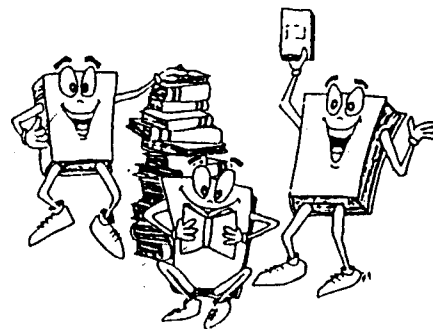
• Saúde e Higiene

PROMOÇÃO: DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL/DRH/1ª SECRETARIA
INFORMAÇÕES: 348 8541/42

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432

“De Bem com a Vida”

“REFLEXOLOGIA DOS PÉS”

Venha conhecer esse meio natural de tratamento utilizado desde a antigüidade para promover a Saúde , por meio da estimulação dos pontos reflexos durante uma massagem terapêutica dos pés.

Palestrante: Bernadete Lima – professora, reflexóloga, reflexoterapeuta e terapeuta ortomolecular.

Entrada Franca

Dia: 09.04.2003 (quarta-feira)
Horário: 10 horas
Local: Auditório da Câmara Legislativa do DF

**Promoção: Setor de Assistência Social Tel.: 348 85 48 /
348 8549**
DSS/DRH /1ª Secretaria

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca

FOME ZERO

Comunico aos servidores e à população em geral, que na Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se disponível nas instalações da Divisão de Serviços Gerais/DAF, espaço destinado a abrigar as doações de gêneros alimentícios (não perecíveis) para o Programa “**Fome Zero.**”

Deputada Eliana Pedrosa
Segunda Secretária

